

## **Processo Nº: 5270542-23.2022.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Seção Criminal

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/05/2022 13:55:18

Valor da Causa.....: R\$

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS

Polo Passivo

JUIZO DA 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, serviço público com personalidade jurídica autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, sediada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, representada na forma do art. 49 do Estatuto da Advocacia e da OAB por seu Presidente através do Procurador de Prerrogativas regularmente constituídos (*vide* procuração anexa na forma do artigo 189 do regimento Interno da OAB/GO), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LXX, alínea “b” da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso III e 21, parágrafo único, inciso I da Lei nº 12.016/09, impetrar

### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Em face de ato que impôs multa por abandono de causa aos advogados **LUIZ CARLOS DA SILVA NETO – OAB/DF Nº 58.804** e **BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS – OAB/DF Nº 22.752**, conforme decisão exarada nos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051, ato coator de lavra da autoridade **LOURIVAL MACHADO DA COSTA**, Exmo. juiz de direito em substituição eventual na 4ª Vara Criminal dos Crimes

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da comarca de Goiânia - GO, com sede forense localizada nas dependências do no Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis, situado na R. 72, s/n - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480, pelas razões de fato de direito abaixo aduzidas.

### 1. DO ATO ILEGAL E DO ARCABOUÇO FÁTICO DA ILEGALIDADE

Em relação ao ato não precisamos muito de alongar na descrição da ilegalidade a ser impugnada, dada a transbordante e flagrante afronta à lei que acomete a determinação lavrada pela autoridade judicial coatora.

O ato ilegal vergastado pelo presente *mandamus* é a decisão exarada nos autos da ação penal 0273311-41.2012.8.09.0051, ato coator de lavra de Lourival Machado da Costa, Exmo. Exmo. juiz de direito em substituição eventual na 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da comarca de Goiânia - GO, o qual, impôs aos advogados **Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804** e **Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752**, a penalidade de 100 (cem) salários-mínimos, conforme decisão acostada no evento nº 336 dos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051 (datada de 02 de maio de 2022).

As sobreditas afrontas ao ordenamento jurídico são gritantes e pode ser percebidas pelo simples fato de que tal multa foi imposta aos advogados, ao abandonarem o plenário justificadamente (conforme se verá), pela não prática de um único ato processual (o que não caracteriza abandono da causa (conduta reiterada).

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Ademais, convém lembrar que o sobredito abandono foi motivado por condutas irregulares praticadas pela própria autoridade coatora, ao não enfrentar questão levantadas pelos próprios advogados sancionados, a saber: **A**- Insistência em manter o julgamento, mesmo estando pendente o julgamento do pedido de exceção de suspeição na qual se questiona a imparcialidade do juiz de direito presidente do feito (Processo nº 5185182-23.2022.8.09.0051); **B** - a arguição de incompetência do Conselho de Sentença formado por jurados sorteados para participarem dos julgamentos afetos ao 2º Tribunal do Júri e NÃO a este Juízo, qual seja, 4º Tribunal do Júri (**a sessão do dia 02 de maio de 2022 estava sendo composta por jurados da lista do 2º Tribunal do Júri**).

Tais questão acima elencadas maculariam em demasia a realização do júri e afetariam o julgamento por meio de nulidades que comprometeriam os esforços do próprio Poder Judiciário e das partes.

Entretanto, ao se recorrer a enfrentar tais questões que lavariam à nulidades irremediáveis, o magistrado autor do ato ilegal, insistiu na realização do ato, situação esta que motivou o abandono do plenário por parte dos advogados da defesa do acusado Maurício Borges Sampaio, Drs. Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804 e Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752, os quais, registre-se, ainda continuam como advogados do referido acusado.

Assim sendo, foi praticado o ato ilegal da autoridade judicial já mencionada, o qual, em decisão proferida e registrada na ata da sessão do dia 02 de maio de 2022 (evento nº 336 dos autos da ação penal), multou os advogados aqui substituídos na monta de 100 (cem) salários-mínimos, de maneira ilegal.

Tal decisão causa espécie por uma série de questões, senão vejamos.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:18

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10423569830960759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Em primeiro lugar, importa aqui registrar que os advogados substituídos, ao se retirarem do plenário, por não concordarem com o fato de que o Conselho de Sentença, na ocasião, estava formado por jurados afetos ao 2º Tribunal do Júri (**a sessão do dia 02 de maio de 2022 estava sendo composta por jurados da lista do 2º Tribunal do Júri ao invés de jurados afetos ao 4º Tribunal do Júri – Juízo natural**).

Isso porque um dos fundamentos fincados pela defesa para a necessidade de redesignação foi, justamente, a incompetência dos jurados sorteados para participarem daquele julgamento, **na medida em que pertenciam à lista de convocação vinculada à 2ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Goiânia, e não ao Juízo Natural, qual seja, a 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida (vide requerimento 1, petição de evento nº 370)**.

Ocorreu que, embora não fosse acolhido, de pronto, o requerimento formulado na sessão solene, posteriormente houve retratação do juiz presidente quanto à escolha da lista e convocação dos jurados, sendo sorteados os jurados constantes da lista idônea (vide decisão de evento nº 376). **Nesse diapasão, é possível concluir que a irresignação dos causídicos manifestada em plenário revestiu-se de imperiosa plausibilidade, cuidando-se de inarredável questão de ordem, com aptidão para obstar o curso do julgamento.**

Deveras, conforme se depreende dos documentos que instruem o presente *mandamus*, os autos judiciais de nº 273311-41 (201202733110) foram distribuídos à 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida, cujo titular, o Dr. Antônio Fernandes de Oliveira, e seu substituto automático, Dr. Jesseir Coelho de Alcantara, declararam-se

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás**

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

suspeitos, havendo remessa ao 1º substituto eventual, qual seja, o Exmo. Juiz de Direito Lourival Machado da Costa.

**Pois bem, ocorreu que o retromencionado requerimento formulado pelos causídicos foi, posteriormente à sessão do dia 02 de maio, efetivamente acolhido, tendo o juiz presidente, ora coator, estabelecido o sorteio e convocação dos jurados que integram a lista da 4ª Vara de Crimes Dolosos, consoante registra o Ofício comunicando o Sorteio dos jurados para a 6ª Temporada de Reunião Periódica e, ainda, a pauta de júri do mês de junho de 2022, ambos anexados no presente**

Tal questão, após a imposição da referida multa, repita-se foi levantada pelos advogados substituídos em petição juntada no dia 04 de maio de 2022 (doc. anexa – evento nº 370), a qual foi acatada pela própria autoridade coatora em decisão datada de 06 de maio de 2022 (documentação anexa – movimentação 376 dos autos da ação penal), a qual determinou que a próxima sessão seja realizada com jurados afetos ao 4º Tribunal do Júri, **FATO ESTE QUE DEMONSTRA QUE A PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA NA DATA DO ATO COATOR ESTAVA VICIADA (02 DE MAIO DE 2022), GERADOR DA RECUSA DOS ADVOGADOS DE ESTAREM EM PLENÁRIO.**

Em segundo lugar, doutos julgadores, importa aqui consignar que na recusa, além do fato anteriormente dito, foi motivada pelo fato de ainda estar pendente de julgamento, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Exceção de Suspeição protocolizada sob o nº 5185182-23.2022.8.09.0051, a qual questiona a imparcialidade do magistrado autor do ato aqui impugnado para com o acusado Maurício Borges Sampaio.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás**

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Ora, diante da sobredita suspeição, até mesmo para que não se movimente atoa a máquina do Poder Judiciário e se evite futuras nulidades, seria prudente se esperar o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme dito pelo advogados na sessão e negligenciado pela autoridade coatora. ASSIM, MAIS UM VEZ, PODEMOS PERCEBER QUE O ABANDONO DE PLENÁRIO NÃO CONFIGURA ABANDONO DE CAUSA.**

Em terceiro, e último lugar, doutos julgadores, importa aqui registrar, que a própria Defensoria Pública do Estado de Goiás, nomeada pelo magistrado autor do ato ilegal, para promover a defesa do acusado Maurício Borges Sampaio, impetrou *habeas corpus* (protocolo nº 5266279-45.2022.8.09.0051), ante a indigitada nomeação.

Isso porque, não existe abandono de causa por parte da defesa. Conforme trazido pela própria Defensoria Pública no referido *habeas corpus*, o acusado Maurício Borges Sampaio, no exercício legítimo do direito subjetivo à defesa plena, constituiu patrono(s) de sua confiança a que a autoridade reputou abandonar, injustificadamente, a sessão plenária, mas que, paradoxalmente, **num segundo momento, veio a sanar a nulidade arguida pelos defensores, o que evidencia a ilegalidade da ordem de intimação para que a Defensoria Pública eventualmente atue no julgamento remarcado para junho.**

Neste esquete, não há que se falar, conforme acertadamente dito pela própria Defensoria Pública do Estado de Goiás nos autos do sobredito *habeas corpus*, em abandono de causa por parte dos advogados aqui substituídos, até mesmo porque os mesmo continuam exercendo os atos pertinentes à defesa do cliente.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Assim sendo, diante da retirada fundamentada da defesa do plenário, o magistrado emanou ato ilegal, imputando a multa por abandono de causa por parte dos advogados em questão.

Portanto, assim sendo, e sem passar por crivos tão caros como a ampla defesa, o contraditório e aos princípios da proporcionalidade, temos que a imposição da referida sanção pecuniária em face dos profissionais da advocacia soa, no mínimo, ilegal.

### 2. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA LEGITIMIDADE DA OAB/GO.

O artigo 5º, inciso LXX da Constituição Federal assegura como garantia constitucional o direito de impetrar mandado de segurança, para proteger direito líquido certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, ameaçado ou lesado por ato praticado por autoridade pública ou agente de Pessoa Jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

*In casu*, tem-se que o ato coator combatido é de titularidade de autoridade pública, mais precisamente do r. juiz de direito Lourival Machado da Costa, Exmo. Exmo. juiz de direito em substituição eventual na 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da comarca de Goiânia - GO, que emanou ato que aplicou multa por abandono da causa, de maneira ilegal, em desfavor dos advogados Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804 e Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752, os quais se retiraram, conforme descrito no tópico 1 da presente peça, de maneira justificada, do plenário do Júri que iria ocorrer em 02 de maio de 2022, pertinente aos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Assim, considerando que trata-se de decisão ilegal, sem a previsão de qualquer recurso no âmbito do processo penal para o combate de tal ilegalidade, plenamente cabível é o Mandado de Segurança. Acerca da temática posta assim ensina Eugênio Pacelli de Oliveira:

“As hipóteses de cabimento do writ constitucional, no que se refere à definição de seu objeto, são estudadas exaustivamente no processo civil e no Direito Administrativo. O instrumento, enquanto categoria jurídica já consolidada em nosso ordenamento, não apresenta quaisquer distinções conceituais em relação ao processo penal.

Assim, direito líquido e certo é aquele apto a ser exercido imediatamente pelo seu titular, independentemente da eventual complexidade quanto à solução de direito, ou seja, quanto à definição da norma legal aplicável ao caso concreto. A liquidez e a certeza dizem respeito à situação de fato, a não demandar instrução probatória, e à autorização do Direito quanto ao seu imediato exercício.

No que respeita à definição de autoridade coatora, a matéria não oferece maiores dificuldades, porquanto atinente a atos praticados no curso da persecução penal por agentes do Poder Público.

Como exemplo de hipóteses de cabimento do mandado de segurança em matéria penal, alinharíamos o caso de indeferimento de habilitação do assistente (art.268, CPP); de indeferimento de vista dos autos fora de cartório, em juízo, ou mesmo na Polícia, quando não for o caso de exigência de sigilo das investigações (art. 728, CPP); nos procedimentos de sequestro, arresto ou de restituição de bens apreendidos (arts. 118 e seguintes do CPP); e, finalmente, em todas as situações em que, por não existir ameaça, nem potencial (caso de infração penal cuja pena cabível seja exclusivamente de multa), à liberdade individual, não seja cabível o habeas corpus, e estiver configurada a prática de ilegalidade pelos agentes públicos, em prejuízo ao regular exercício de direitos subjetivos.”<sup>1</sup> (GRIFEI)

Tal entendimento é o mesmo esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual assim vem decidindo acerca do cabimento do presente *mandamus*:

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 13ª ed., rev. e atual. – Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2010, p. 905.





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, RECORRENTE ADVOGADO, QUE FOI CONDENADO A PAGAR A PENA DE MULTA POR ABANDONO DE CAUSA, PREVISTA NA CABEÇA DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...). 4. “Não se vislumbra inconstitucionalidade do art. 265, caput, do CPP, ou ofensa aos princípios do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em se tratando de sanção de natureza processual, incluindo-se na esfera de discricionariedade regrada do juiz natural do processo, sendo exercidos a ampla defesa e o contraditório através da possibilidade de impugnar a decisão atacada por pedido de reconsideração ou mandado de segurança.” (RMS 31966/PR, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (Desembargador convocado do TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 18/05/2011.) (...). (RMS 34.345/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 04/04/2013). (GRIFEI)

Desse modo, como o ato impugnado fere o ordenamento jurídico e ataca profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, em decorrência de sua autonomia no exercício profissional, tem esta seccional plena legitimidade, nos moldes dos artigos 44, inciso II e 49, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.906/94, legitimidade para o manejo do presente remédio constitucional.

Por relevante, assim prevê os dispositivos da Lei nº 8.906/94:

“Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

(...)

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta lei.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB.” (GRIFEI)

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Para que não parem dúvidas, ainda, acerca da possibilidade de impetração do presente *mandamus*, cito o trecho da doutrina que entende perfeitamente pela legitimidade da Ordem dos Advogados do Brasil mesmo na defesa individual de um advogado, quando no exercício da profissão:

“À OAB foram delegados pelo legislador pátrio: a) a *representação* dos advogados, em juízo ou fora dele, da qual se conclui que a Ordem pode representar ativamente todos, um grupo específico ou até mesmo um único advogado, quando relevante à advocacia a prerrogativa que está sendo pleiteada; o art. 54 deste Estatuto garante ao Conselho Federal representar os interesses coletivos ou individuais dos advogados (inciso II), e a mesma representação é outorgada aos Conselhos Seccionais, no âmbito de seu território de abrangência (art. 57); b) a *defesa* dos advogados, podendo a Ordem assumi-la diretamente, ou contribuir mediante a assistência; c) a *seleção* dos advogados, que se dá pela submissão no Exame de Ordem como requisito para a inscrição; e d) a *disciplina* dos advogados, materializada no Código de Ética e Disciplina e no poder disciplinar outorgado à Instituição para processar e julgar administrativamente as infrações disciplinares cometidas por seus inscritos”<sup>2</sup> (GRIFEI)

Assim, em vista da natureza do ato ilegal, do direito líquido e certo desta seccional de defender os seus inscritos, mesmo que de maneira individual, é plenamente cabível a via eleita e a legitimidade dessa entidade de classe, nos moldes preconizados pela Constituição Federal e na Lei nº 8.906/94.

### 3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 3.1 Da ilegalidade perpetrada – Violação ao Código de Processo Penal e à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)

<sup>2</sup> VIEIRA, Hélio. **Estatuto, regulamento geral e código de ética da OAB: interpretados artigo por artigo**. São Paulo, Ed. LTr, 2016, pgs. 230-231.





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

O ato ilegal vergastado pelo presente mandamus é a decisão exarada nos autos da ação penal 0273311-41.2012.8.09.0051, ato coator de lavra de Lourival Machado da Costa, Exmo. Exmo. juiz de direito em substituição eventual na 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da comarca de Goiânia - GO, o qual, impôs aos advogados Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804 e Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752, a penalidade de 100 (cem) salários-mínimos, conforme decisão acostada no evento nº 336 dos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051 (datada de 02 de maio de 2022)..

O ato ilegal combatido, o qual, diga-se de passagem foi imposto de maneira unilateral e sem passar pelos crivos do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição de República de 1988), em seu fundamento, qual seja a previsão legal esculpida no artigo 265 do Código de Processo Penal, já se desfaz, senão explico.

A previsão legal esculpida no indigitado artigo é a seguinte:

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)”

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)”

A dicção legal do dispositivo supracitado pressupõe a aplicação da multa ao advogado que deixa, injustificadamente, de patrocinar a defesa do réu, entendendo-se

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparças -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:18

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10423569830960759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

como tal o abandono definitivo da causa, deixando o causídico de promover os atos que lhe competem de maneira reiterada, o que demonstra a absoluta desídia na condução do processo.

Por abandono, preleciona a doutrina mais recomendada o seguinte:

"No caput, manteve-se o dever de o defensor não abandonar o acusado, a não ser por motivo imperioso. O abandono de que está tratando o artigo em estudo é apenas o definitivo, ou seja, aquele em que o advogado se afasta do processo de maneira permanente. Não se está a cuidar da hipótese de ausência momentânea de advogado a determinado ato. (...) No entanto, entendemos que a atualização da multa visa, também, assegurar ao magistrado poderes para punir aquele causídico que se mostrar descompromissado com o Poder Judiciário, em sentido próximo ao *contempt of court*, do direito norteamericano. Nesta senda, não vislumbramos inconstitucionalidade no referido dispositivo, desde que instaurado um incidente, em que o advogado tenha oportunidade para se defender, em atenção ao devido processo legal. Cumpre destacar que o art. 34 da Lei 8.906/94 qualifica como infração disciplinar 'abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia', podendo o advogado, sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, sofrer sanções no âmbito disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em caso de renúncia ao mandato, a Lei 8.906/1994, em seu art. 5º, § 3º, determina que o advogado continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo".<sup>3</sup>

No mesmo sentido, deve-se entender como abandono de causa "*a omissão deliberada no exercício de suas funções, sem qualquer comunicação ao acusado e ao juiz*" (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Comentários ao Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 489).

<sup>3</sup> MENDONÇA, Andrey Borges de; Nova Reforma do Código de Processo Penal: comentada artigo por artigo; 2. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, pgs. 206-207



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Assim sendo, deve-se entender, ainda, como desídia, o abandono definitivo da causa, onde o causídico deixa de promover os atos que lhe competem, de maneira reiterada, o que demonstra a absoluta negligência na condução do feito.

Conforme visto no tópico 1 da presente peça, existe um arcabouço fático que demonstra a ilegalidade da decisão que aplicou a multa, senão vejamos.

Em primeiro lugar, importa aqui registrar que os advogados substituídos, ao se retirarem do plenário, por não concordarem com o fato de que o Conselho de Sentença, na ocasião, estava formado por jurados afetos ao 2º Tribunal do Júri (**a sessão do dia 02 de maio de 2022 estava sendo composta por jurados da lista do 2º Tribunal do Júri ao invés de jurados afetos ao 4º Tribunal do Júri – Juízo natural**).

Isso porque um dos fundamentos fincados pela defesa para a necessidade de redesignação foi, justamente, a incompetência dos jurados sorteados para participarem daquele julgamento, **na medida em que pertenciam à lista de convocação vinculada à 2ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Goiânia, e não ao Juízo Natural, qual seja, a 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida (vide requerimento 1, petição de evento nº 370)**.

Ocorreu que, embora não fosse acolhido, de pronto, o requerimento formulado na sessão solene, posteriormente houve retratação do juiz presidente quanto à escolha da lista e convocação dos jurados, sendo sorteados os jurados constantes da lista idônea (vide decisão de evento nº 376). **Nesse diapasão, é possível concluir que a irresignação dos causídicos manifestada em plenário revestiu-se de imperiosa plausibilidade, cuidando-se de inarredável questão de ordem, com aptidão para obstar o curso do julgamento.**

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Deveras, conforme se depreende dos documentos que instruem o presente *mandamus*, os autos judiciais de nº 273311-41 (201202733110) foram distribuídos à 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida, cujo titular, o Dr. Antônio Fernandes de Oliveira, e seu substituto automático, Dr. Jesseir Coelho de Alcantara, declararam-se suspeitos, havendo remessa ao 1º substituto eventual, qual seja, o Exmo. Juiz de Direito Lourival Machado da Costa.

**Pois bem, ocorreu que o retromencionado requerimento formulado pelos causídicos foi, posteriormente à sessão do dia 02 de maio, efetivamente acolhido, tendo o juiz presidente, ora coator, estabelecido o sorteio e convocação dos jurados que integram a lista da 4ª Vara de Crimes Dolosos, consoante registra o Ofício comunicando o Sorteio dos jurados para a 6ª Temporada de Reunião Periódica e, ainda, a pauta de júri do mês de junho de 2022, ambos anexados no presente**

Tal questão, após a imposição da referida multa, repita-se foi levantada pelos advogados substituídos em petição juntada no dia 04 de maio de 2022 (doc. anexa – evento nº 370), a qual foi acatada pela própria autoridade coatora em decisão datada de 06 de maio de 2022 (documentação anexa – movimentação 376 dos autos da ação penal), a qual determinou que a próxima sessão seja realizada com jurados afetos ao 4º Tribunal do Júri, **FATO ESTE QUE DEMONSTRA QUE A PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA NA DATA DO ATO COATOR ESTAVA VICIADA (02 DE MAIO DE 2022), GERADOR DA RECUSA DOS ADVOGADOS DE ESTAREM EM PLENÁRIO.**

Em segundo lugar, doutos julgadores, importa aqui consignar que n a recusa, além do fato anteriormente dito, foi motivada pelo fato de ainda estar pendente de

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

juízo, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Exceção de Suspeição protocolizada sob o nº 5185182-23.2022.8.09.0051, a qual questiona a imparcialidade do magistrado autor do ato aqui impugnado para com o acusado Maurício Borges Sampaio.

**Ora, diante da sobredita suspeição, até mesmo para que não se movimente atoa a máquina do Poder Judiciário e se evite futuras nulidades, seria prudente se esperar o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme dito pelo advogados na sessão e negligenciado pela autoridade coatora. ASSIM, MAIS UM VEZ, PODEMOS PERCEBER QUE O ABANDONO DE PLENÁRIO NÃO CONFIGURA ABANDONO DE CAUSA.**

Em terceiro, e último lugar, doutos julgadores, importa aqui registrar, que a própria Defensoria Pública do Estado de Goiás, nomeada pelo magistrado autor do ato ilegal, para promover a defesa do acusado Maurício Borges Sampaio, impetrou *habeas corpus* (protocolo nº 5266279-45.2022.8.09.0051), ante a indigitada nomeação.

Isso porque, não existe abandono de causa por parte da defesa. Conforme trazido pela própria Defensoria Pública no referido *habeas corpus*, o acusado Maurício Borges Sampaio, no exercício legítimo do direito subjetivo à defesa plena, constituiu patrono(s) de sua confiança a que a autoridade reputou abandonar, injustificadamente, a sessão plenária, mas que, paradoxalmente, **num segundo momento, veio a sanar a nulidade arguida pelos defensores, o que evidencia a ilegalidade da ordem de intimação para que a Defensoria Pública eventualmente atue no julgamento remarcado para junho.**

Portanto, claro e cristalino fica que não houve abandono de causa que justifique a imposição de tal sanção, mas apenas, uma retirada de plenário do júri ante às

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

inúmeras ilegalidades praticadas pela autoridade coatora e que poderiam contaminar o próprio julgamento.

Ademais, não merecendo o advogado ser punido, sob pena de irmos em afronta à imunidade assegurada pela Constituição Federal:

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” (GRIFEI)

Outra não poderia ser a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o qual vem entendendo que se tal abandono é motivado por ilegalidades cometidas pelo julgador, não há que se falar em abandono de causa, senão vejamos o entendimento exarado em caso semelhante ao aqui debatido:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 265 DO CPP. ABANDONO DE JÚRI PELO DEFENSOR PÚBLICO. PERMANÊNCIA NO FEITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DO PROCESSO.

1. Não constitui a hipótese do art. 265 do Código de Processo Penal o abandono de ato processual pelo defensor do réu se este permaneceu na causa, tendo, inclusive, atuado nos atos subsequentes.
2. Precedente: RMS n. 32.742, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 9/3/2011.
3. Recurso em mandado de segurança provido para desconstituir a decisão de primeiro grau que aplicou ao recorrente a multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal e determinou a sua inscrição na dívida ativa.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21





IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

(RMS 51.511/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017) (GRIFEI)

Em tal sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, senão vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA CRIMINAL. ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DO CAUSÍDICO. ART. 265 DO CPP. AUSÊNCIA DE DESÍDIA. PENALIDADE AFASTADA. 1) O artigo 265 do Código de Processo Penal estabelece que, para a caracterização do abandono da causa e a consequente imposição da penalidade pecuniária, a omissão do advogado seja injustificada e definitiva, deliberado afastamento do processo, o que não se verifica ante a apresentação de renúncia ao mandado, que até momento atuou com diligência, não ocorrendo efetivo prejuízo para o acusado. 2) Não restando configurado nos autos o inequívoco abandono da causa pelo advogado constituído, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade do ato jurisdicional que lhe aplicou a multa, para afastá-la. 3) SEGURANÇA CONHECIDA E CONCEDIDA. (TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5499425-57.2019.8.09.0000, Rel. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, Seção Criminal, julgado em 16/12/2019, DJe de 16/12/2019)” (GRIFEI)

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA CRIMINAL. ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PENALIDADE AFASTADA. Não restando configurado nos autos o inequívoco abandono da causa pelo advogado constituído, incabível a aplicação da multa prevista no artigo 265, do Código de Processo Penal, e o consequente afastamento. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. LIMINAR MANTIDA. (TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5004043-68.2020.8.09.0000, Rel. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Seção Criminal, julgado em 09/06/2020, DJe de 09/06/2020)” (GREIFEI)

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:18

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10423569830960759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

“MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL. I - ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS EM DESFAVOR DO CAUSÍDICO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA. PENALIDADE AFASTADA. O abandono do processo se configura quando o advogado deixa de praticar, de forma reiterada e definitiva, os atos processuais necessários à defesa do acusado. Não ficando configurado, nos autos, o inequívoco abandono da causa pelo advogado constituído, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade do ato jurisdicional que lhe aplicou a multa e a sanção dela decorrente. II - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. Viável a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao impetrante, mormente por ter atuado em causa própria, comprovando sua hipossuficiência. SEGURANÇA CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA. (TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5705995-75.2019.8.09.0000, Rel. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, Seção Criminal, julgado em 27/05/2020, DJe de 27/05/2020)

“MANDADO DE SEGURANÇA. ABANDONO DA CAUSA. DEFENSOR CONSTITUÍDO. ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 265 DO CPP. PENALIDADE AFASTADA. O abandono do processo se configura quando o advogado deixa de praticar, de forma reiterada e definitiva, os atos processuais necessários à defesa do réu. A apresentação, ainda que tardia, das alegações finais, não configura abandono da causa, sobretudo quando prossegue na defesa do acusado, sendo inaplicável a multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO DEFINITIVAMENTE. LIMINAR CONFIRMADA. (TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5701489-56.2019.8.09.0000, Rel. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Seção Criminal, julgado em 26/05/2020, DJe de 26/05/2020)”

“MANDADO DE SEGURANÇA. ABANDONO DA CAUSA (ART. 265 DO CPP). INOCORRÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Impõe-se a exclusão de multa se não há demonstração deliberada do advogado de abandonar o feito. Segurança concedida, liminar confirmada. (TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5650444-13.2019.8.09.0000, Rel. IVO FAVARO, Seção Criminal, julgado em 04/02/2020, DJe de 04/02/2020)”

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:18

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10423569830960759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

“MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA CRIMINAL. ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 265 DO CPP. PENALIDADE AFASTADA. 1- Não restando configurado nos autos o inequívoco abandono da causa pelo advogado constituído, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade do ato jurisdicional que lhe aplicou a multa prevista no artigo 265, do Código de Processo Penal, e o consequente afastamento. 2- Mandado de Segurança concedido definitivamente. Liminar confirmada. (TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5306328-92.2019.8.09.0000, Rel. J. PAGANUCCI JR., Seção Criminal, julgado em 08/08/2019, DJe de 08/08/2019)”

“MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - O abandono do processo se configura quando o advogado deixa de praticar, de forma reiterada e definitiva, os atos processuais necessários à defesa do réu. 2 - A ausência do causídico apenas na audiência de instrução e julgamento, não configura abandono da causa, sobretudo quando prossegue na defesa do acusado, sendo inaplicável a multa prevista no artigo 265, do Código de Processo Penal. 3 - Parecer ministerial acolhido. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJGO, Mandado de Segurança 5578130-06.2018.8.09.0000, Rel. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, Seção Criminal, julgado em 10/04/2019, DJe de 10/04/2019)”

“Mandado de segurança. Multa por abandono do processo. Exclusão. 1 - Nos termos da jurisprudência superior, a ausência do advogado a apenas um ato processual não configura abandono da causa, sendo inaplicável a multa do art. 265, do CPP. No caso, não se evidencia abandono deliberado do processo, posto que a profissional, três dias antes da data designada para o julgamento do Júri, requereu adiamento da sessão por ter sido constituída apenas até a decisão de pronúncia/impronúncia, não ter contatos do réu ou de seus familiares e ter audiência de réu preso para a mesma data. 2 - Segurança concedida. Parecer acolhido. (TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5353212-19.2018.8.09.0000, Rel. EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR, Seção Criminal, julgado em 12/11/2018, DJe de 12/11/2018)”

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:18

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10423569830960759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Portanto, não há que se falar em abandono de causa praticado pelos advogados aqui substituídos, porquanto, conforme já visto, a retirada do plenário foi em decorrência de sérias ilegalidades cometidas pelo magistrado do feito, bem como pelo fato dos advogados continuarem exercendo atos em defesa do cliente, de modo que a concessão da segurança é medida que se impõe, já que flagrante a ilegalidade da multa imposta.

### 4 DO PEDIDO LIMINAR

Da redação do artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/09, depreende-se que o julgador poderá conceder o pedido de liminar em mandado de segurança por meio da ponderação dos requisitos próprios das tutelas provisórias de urgência, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso em apreço, é possível verificar, ainda que em uma análise perfunctória e superficial, que ambos os requisitos foram preenchidos para a concessão da medida satisfativa.

O primeiro requisito autorizador para a concessão da medida pleiteada, a *probabilidade do direito*, se evidencia diante da manifesta ilegalidade do ato combatido, porquanto os advogados Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804 e Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752 foram multados em decorrência de retirada justificada do plenário da sessão que iria ocorrer no dia 02 de maio de 2022, retirada esta decorrente de requerimentos formulados na sessão solene, sendo que tais irrisignações dos causídicos, conforme o **tópico 3** da presente peça, manifestada em plenário, revestiu-se de imperiosa plausibilidade, cuidando-se de inarredáveis questões de ordem, com aptidão para obstar o curso do julgamento.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

Quanto ao segundo e último requisito, o *perigo de dano irreparável*, o mesmo restou configurado neste *mandamus*, porquanto a multa já tem sido exigida de maneira ilegal e desproporcional aos advogados.

Ora, Excelência, a não suspensão dos efeitos do ato impugnado poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos advogados, porquanto já foram intimados a arcarem com tal adimplemento, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

Assim, diante de todo o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO) pugna pela concessão da medida liminar ao presente mandado de segurança, ante a presença dos requisitos autorizadores *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a fim de se garantir a imediata suspensão da multa aplicada aos advogados Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804 e Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752, nos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051.

### 5 DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Face ao exposto, a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO)**, na condição de impetrante, requer:

**5.1.:** A concessão da medida liminar, diante da presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/09, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para **suspender** a exigência da multa aplicada aos advogados Luiz Carlos Da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804 e Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752, nos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051, a qual foi arbitrada em 100 (cem) salários-mínimos;

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**5.2.:** A concessão da segurança pleiteada, para afastar definitivamente o ato acoimado de coator, uma vez que flagrante a ilegalidade, conforme já exposto;

**5.3.:** A notificação da autoridade impetrada para que, querendo, apresente informações no prazo legal, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09;

**5.4.:** A ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos moldes do artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09;

**5.5.:** A intimação do Ministério Público do Estado de Goiás para apresentar o parecer, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 12.016/09.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2022.

**Frederico Manoel Sousa Álvares**  
**Procurador de Prerrogativas**  
**OAB/GO nº 51.805**

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás**

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)**PROCURAÇÃO**

Por meio do presente instrumento, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS**, serviço público com personalidade jurídica autônoma, nos termos dos artigos 44 e 45, § 2º, da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, sediada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, representada na forma do art. 49 do mesmo Estatuto da Advocacia e da OAB por seu Presidente, **RAFAEL LARA MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito junto à OAB/GO sob o nº 22.331, outorga aos advogados **ANALÉCIA HANEL RORATO**, Procuradora de Prerrogativas, inscrita na OAB/GO nº 58.940, **AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA**, Procurador de Prerrogativas, inscrito na OAB/GO nº 51.990, **FREDERICO MANOEL SOUSA ÁLVARES**, Procurador de Prerrogativas, inscrito na OAB/GO nº 51.805, com poderes para representar ou defender seus interesses em Juízo ou Tribunal, como representante da outorgante, consoante art. 49 da Lei 8.906/94 e artigo 189 do Regimento Interno da OAB/GO, em defesa das prerrogativas dos advogados **Luiz Carlos da Silva Neto – OAB/DF nº 58.804** e **Bruno Franco Lacerda Martins – OAB/DF nº 22.752**, com Cláusula *ad judicium et extra*, perante o Poder Judiciário, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes. Restam outorgados, ainda, poderes especiais, sem prejuízo dos anteriormente mencionados, para interpor qualquer recurso, remédio constitucional, mover qualquer ação reparatória, formalizar representação em desfavor de Magistrado e/ou qualquer autoridade, sem prejuízo das cláusulas *ad judicium* elencadas no Art. 105 do CPC, em **especial para impetrem mandado de segurança face à decisão que impôs multa por abandono de causa aos indigitados advogados nos autos da ação penal nº 0273311-41.2012.8.09.0051**, sem prejuízo dos poderes anteriormente mencionados, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2022.

**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB/GOValor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:21



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia*  
*2ª Vara Criminal*  
*Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

### ATA DE JULGAMENTO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde presente achava-se o Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, **Dr. LOURIVAL MACHADO DA COSTA**, presentes **DR. SEBASTIÃO MARCOS MARTINS**, **DRA. RENATA DE OLIVEIRA MARINHO E SOUSA** e **DR. MAURÍCIO GONÇALVES DE CAMARGO**, representantes do Ministério Público, e o assistente de acusação, representado pelo advogado, **DR. VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO** - OAB/GO 36.216, e os Defensores dos acusados **ADEMÁ**, **DJALMA** e **URBANO**: **DR. RICARDO SILVA NAVES** - OAB/GO 9.993 e **DR. THALES JOSÉ JAYME** - OAB/GO 9.364, e o Defensor do acusado **MAURÍCIO**: **DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO** - OAB/DF 58.804 e **DR. BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS** OAB/DF 22.752, e o Defensor do acusado **MARCUS VINÍCIUS**: **DR. ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA** - OAB/GO 27.903, e presentes o(s) réu(s) **ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO**, **DJALMA GOMES DA SILVA**, **URBANO DE CARVALHO MALTA**, **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**. Ausente o réu **MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER**. Presentes, também, dezessete policiais militares. Às portas abertas, deu-se início aos trabalhos às 09h30m, tendo o Meritíssimo Juiz Presidente aberto a urna especial e feito a verificação das cédulas correspondentes aos

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia*  
*2ª Vara Criminal*  
*Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

quarenta (40) jurados e suplentes sorteados para a temporada. Em seguida, determinou à Secretária que procedesse à chamada dos jurados e suplentes, sendo que vinte e cinco (25) deles responderam presente. Havendo número legal, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a **1ª SESSÃO DA 5ª REUNIÃO PERIÓDICA do Júri do ano de 2022**. Em seguida, o MM. JUIZ proferiu a seguinte decisão: *A defesa do acusado ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO, requereu o desentranhamento do termo de audiência, quando apreciado o pedido de liberdade provisória do acusado MARCUS VÍNICIUS. O pedido foi indeferido, em razão da matéria já ter sido apreciada e decidida, e ainda consta pendente julgamento de mérito de Habeas Corpus com o mesmo objeto. Em seguida, requerido pelos defensores do acusado MAURÍCIO BORGES SAMPAIO a suspensão da sessão de julgamento nesta data, sob o argumento que se encontra no TJGO a ser julgado o pedido de Exceção de Suspeição deste Juiz. O pedido foi indeferido liminarmente pelo relator e aguarda-se julgamento do mérito. O mesmo pedido também foi formulado perante o Superior Tribunal de Justiça, também indeferido liminarmente a suspensão de julgamento designada para esta data. Dada palavra ao Ministério Público e o Assistente de Acusação manifestaram pela designação de nova data e da intimação da Defensoria Pública para atuar no feito em defesa do acusado MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, nos termos do artigo 456, §2º do Código de Processo Penal. Indeferido o pedido de adiamento por este Juízo, considerando não ter acolhido inicialmente a suspeição e ter remetido o feito ao Tribunal de Justiça para apreciação. Neste sentido, não mais compete ao juiz singular*

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia*  
*2ª Vara Criminal*  
*Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

decidir sobre a matéria. Os defensores do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, irresignados com a decisão, abandonaram o plenário injustificadamente. Dispõe o artigo 456 do Código de Processo Penal, se o defensor constituído sem escusa legítima abandonar o plenário, será determinado a intimação da Defensoria Pública nos termos §2º, do mesmo dispositivo legal, que deverá fazer a defesa em plenário. No mesmo sentido, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, será considerado abandono do processo a saída dos defensores do plenário sem justificativa para tanto, cabendo neste caso aplicação de multa. Nestes termos, conforme aqui exposto pelos próprios defensores, o abandono do plenário se deu tão somente em razão das decisões desfavoráveis proferidas pelo Tribunal de Justiça aos pleitos da defesa do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**. Pelo exposto, determino a intimação da Defensoria Pública para realizar a defesa em plenário do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, nos termos do artigo 456, §2º do Código de Processo Penal, o mesmo se aplica a qualquer outro acusado, caso haja o abandono voluntário e injustificável na próxima sessão, e caracterizado o abandono injustificado, aplico a multa aos defensores, **DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO – OAB/DF 58.804 e Dr. BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS OAB/DF 22.752**, no valor de 100 (cem) salários mínimos, nos termos do artigo 265, Código de Processo Penal. O Ministério Público requereu a juntada nos autos da gravação da sessão de julgamento desta data, que foi deferido pelo juízo. Intime-se as partes para manifestarem sobre as testemunhas ausentes, sob pena de desistência tácita, no prazo de 05 dias. Intime-se a defesa do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, para indicar o endereço

*[Assinaturas manuscritas em azul]*

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validado pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

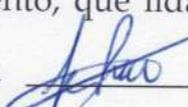


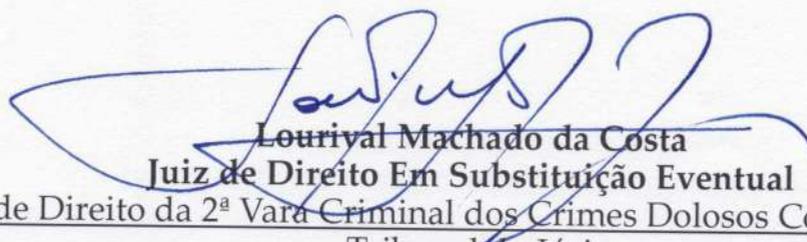
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

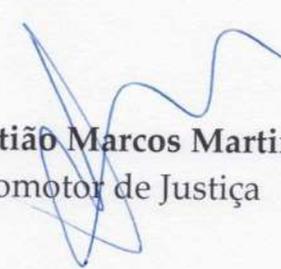


**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia*  
*2ª Vara Criminal*  
*Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

atualizado para intimação da testemunha *Wellington de Urzêda Mota*, sob pena de desistência tácita, no prazo de 05 dias. Expeça-se mandado de condução coercitiva das testemunhas que mesmo intimadas, não compareceram. Por fim, o MM. Juiz presente redesignou a sessão de julgamento para a data de 13.06.2022, às 08:30h, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. NADA MAIS havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento, que lida e em tudo achado conforme, segue devidamente assinada. Eu  Janaina S. P. Rodrigues, Assistente Administrativa de Juiz de Direito e Secretária do Tribunal do Júri, a digitei, conferi e a subscrevo.

  
**Lourival Machado da Costa**  
**Juiz de Direito Em Substituição Eventual**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

  
**Sebastião Marcos Martins**  
Promotor de Justiça

  
**Renata de Oliveira Marinho e Sousa**  
Promotora de Justiça

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26  
PROCESO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

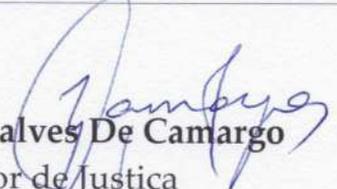


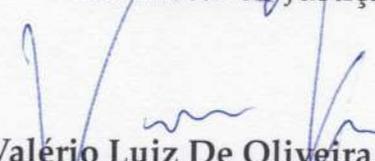
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

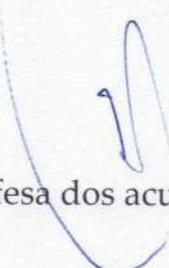


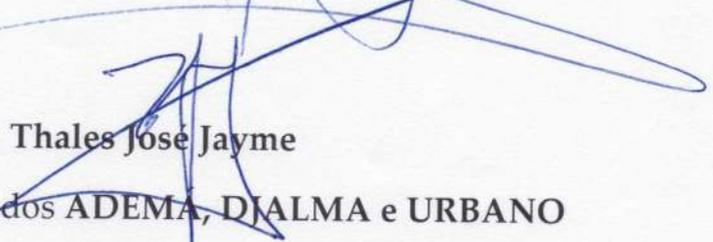
**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia*  
*2ª Vara Criminal*  
*Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

  
**Maurício Gonçalves De Camargo**  
Promotor de Justiça

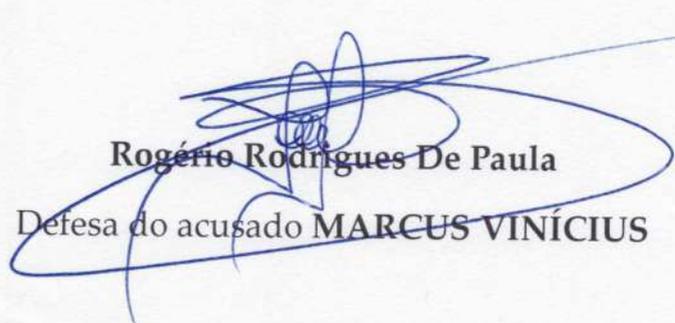
  
**Valério Luiz De Oliveira Filho**  
Assistente de Acusação

  
**Ricardo Silva Naves**  
Defesa dos acusados ADEMA, DJALMA e URBANO

  
**Thales José Jayme**  
Defesa dos acusados ADEMA, DJALMA e URBANO

**Luiz Carlos Da Silva Neto**  
Defesa do acusado MAURÍCIO

**Bruno Franco Lacerda Martins**  
Defesa do acusado MAURÍCIO

  
**Rogério Rodrigues De Paula**  
Defesa do acusado MARCUS VINÍCIUS

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES (03702651144)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia  
2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

ACUSADOS:

ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO

DJALMA GOMES DA SILVA

URBANO DE CARVALHO MALTA

MAURÍCIO BORGES SAMPAIO

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER

TESTEMUNHAS MINISTÉRIO PÚBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:

HELLYTON CARLOS MIRANDA DE CARVALHO

ALÍPIO FERREIRA NOGUEIRA

ANDRÉ ISAC DA SILVA

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DANIEL DE ALMEIDA SANTANA REO

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES: 03702651144 (03/05/2022 13:55:19)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia  
2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

TESTEMUNHAS DO ACUSADO ADEMÁ:

JOEL LUIZ FORESTO DATENA

VALDIVINO DIAS MARQUES NETO

MARCONDES PACHECO CORNÉLIO

RENATO BRUM DOS SANTOS

RICARDO DOMINGOS CARNEIRO

DURVALINO CÂMARA DOS SANTOS JÚNIOR

RICARDO ALVES MENDES

ADRIANA RIBEIRO DE BARROS

TESTEMUNHAS DO ACUSADO DJALMA:

TIAGO ADRIANO RODRIGUES

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia  
2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

SALVADOR CAVER NETO

ELISSANDRO JOSÉ ACOSTA PEREIRA

VIVIANE LÚCIA DE OLIVEIRA

LUÍS MARQUES DA SILVA

TESTEMUNHAS DO ACUSADO URBANO:

FERNANDO LUÍS RODRIGUES

VALDIVINO PIRES DE MORAIS

ÁUREO ROCHA GONÇALVES

ELIZIE MARIA MARTINS DE PAULA

TESTEMUNHAS DO ACUSADO MAURÍCIO:

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

24930 0AB

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES: 03702651144 (03/05/2022 13:55:19)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia  
2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

CHARLIE OLIVEIRA SANTOS Charlie O. Santos

ADSON JOSÉ BATISTA Adson J. Batista 248 5353 OAB.

WELLINGTON DE URZÊDA MOTA \_\_\_\_\_

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS Antenor J. P. Santos

NÃO HÁ TESTEMUNHAS DO ACUSADO MARCUS VINÍCIUS.

EM TEMPO:

Oficie-se a OAB-DF, para instauração de procedimento especial com vistas à constatação dos fatos junto Luiz Carlos da Silva Neto OAB-DF 58.804 e BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS OAB-DF 22.752, que obtemperaram o pleuário injustificadamente, conforme decisão constante na ata.

Goiânia 02/05/22

Lourival Machado da Costa  
Lourival Machado da Costa  
Juiz de Direito

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 12:00:26  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
(USUÁRIO: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - DATA: 10/05/2022 12:00:26)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2022 12:43:10  
Assinado por JANAINA SILVA PIMENTA  
Validação pelo código: 10413562835575326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10433563830960753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# SILVA NETO

## Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA CRIMINAL  
DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - TRIBUNAL DO JÚRI DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO**

**Proc. 0273311-41.2012.8.09.0051**

**MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, devidamente qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, expor para ao final requerer.

Após instalada a 1ª Sessão da 5ª Reunião Periódica do Júri do ano de 2022 do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia – GO, no último dia 02 de maio, esta defesa realizou alguns requerimentos ao d. Juiz presidente.

Entretanto, dois dos requerimentos realizados não foram consignados na Ata e **sequer constam na mídia gravada e acostada aos autos nesta data (04/05/2022) na forma de link.**

Sendo assim, requer a Vossa Excelência que se digne a determinar seja consignado na Ata da 1ª Sessão da 5ª Reunião Periódica do Júri do ano de 2022 o que segue:

1 – a arguição de incompetência do Conselho de Sentença formado por jurados sorteados para participarem dos julgamentos afetos ao 2º Tribunal do Júri e NÃO a este Juízo, qual seja, 4º Tribunal do Júri;

2 – o requerimento de impugnação ao interrogatório do corréu Marcus Vinícius Pereira Xavier realizado em 27/10/2015, visto que a defesa só teve conhecimento de tal ato em outubro de 2021.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:16:22  
Assinado por LUIZ CARLOS DA SILVA NETO:69143668704  
Validação pelo código: 10433565835678292, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10483568830960790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: BORGES SAMPAIO, MAURICIO (0005202203:57121)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - Data: 04/05/2022 18:16:58

# SILVA NETO

## Advogados Associados

3 - seja acostada aos autos a íntegra da mídia gravada da sessão plenária ocorrida no dia 02/05/2022, contendo os requerimentos da defesa.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de maio de 2022.

**LUIZ CARLOS DA SILVA NETO**

**OAB/RJ nº 71.111 e OAB/DF nº 58.804**

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - Data: 04/05/2022 18:16:58  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Jfiri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - Data: 04/05/2022 18:16:58

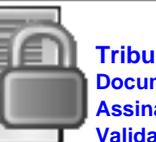


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2022 18:16:22

Assinado por LUIZ CARLOS DA SILVA NETO:69143668704

Validação pelo código: 10433565835678292, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10483568830960790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo nº 0273311-41

A defesa do réu **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, noticia que após instalada a sessão de julgamento, formulou alguns requerimentos, no entanto, dois destes requerimentos não foram consignados na ata da sessão, e sequer constam na mídia gravada e juntada na data de 04.05.22.

Em relação ao pedido que consta no item 01, verifica-se a perda de seu objeto, uma vez que já foi realizado o sorteio dos jurados, e utilizada para tanto a relação dos jurados constantes na 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri.

No que pertine ao pedido constante no item 02, indefiro-o, porquanto, a eventual nulidade arguida após a decisão de pronúncia será suscitada com inclusão da irresignação a ser consignada na ata da sessão do julgamento, o qual ainda não ocorreu. Portanto, a defesa poderá manifestar sua irresignação no momento oportuno.

A mídia juntada aos autos se deu de forma integral, ressaltando que a filmagem se iniciou no momento que consta da gravação anexada aos autos.

Pelo exposto, indefiro os pedidos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 06 de maio de 2022.

Lourival Machado da Costa

Juiz de Direito

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 09/05/2022 17:38:42  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 09/05/2022 17:38:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2022 16:51:31  
Assinado por LOURIVAL MACHADO DA COSTA  
Validação pelo código: 10453564830577829, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10473563830960796, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo Judicial



- Página Inicial
- Processos
- Audiências
  - Conciliação
    - Pendentes
    - Filtro
  - Instrução
    - Pendentes
    - Filtro
  - Preliminar
    - Pendentes
    - Filtro
  - Una
    - Pendentes
    - Filtro
  - Sessões
    - Pendentes
    - Consultar
  - Todas
    - Pendentes
    - Filtro
- Cadastros
  - Assessor
  - Classificador
  - Configurações
    - Movimentação Tipo
  - Modelo
  - Natureza SPG
- Cumprimentos
  - Pendentes
  - Pré-Análises
    - Simples
    - Múltiplas
    - Finalizadas
  - Análises Efetuadas
  - Citações lidas
  - Intimações lidas
- Segurança
  - Alterar Senha
  - Trocar Serventia
- Certificados
  - Usuário

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22

AUTOS

Número 0273311-41.2012.8.09.0051  
Área Criminal

Opções Processo Outras

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AUTOR

Nome MINISTERIO PUBLICO  
CPF/CNPJ  
Filiação Dt. Nascimento

POLO PASSIVO | RÉU

Nome URBANO DE CARVALHO MALTA  
CPF/CNPJ 887.908.511-53 Dt. Nascimento 10/08/1979 42 anos  
Filiação LUIZINHA GOMES DE CARVALHO

Nome MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER  
CPF/CNPJ 007.114.631-82 Dt. Nascimento 18/10/1984 37 anos  
Filiação RUBENITA MARIA PEREIRA XAVIER

Nome MAURICIO BORGES SAMPAIO  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento 27/11/1958 63 anos  
Filiação HILDA BORGES SAMPAIO

Nome DJALMA GOMES DA SILVA  
CPF/CNPJ 575.759.911-15 Dt. Nascimento 04/10/1975 46 anos  
Filiação SUDARIA MARIA DE OLIVEIRA

Nome ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento 04/02/1973 49 anos  
Filiação IVANIRA DIAS MARINHO

VÍTIMA

Nome VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA  
CPF

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Goiânia - 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida  
Classe 282 - PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
Assunto(s) 3372 - DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado - CP  
3372 - DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado - CP  
Valor da Causa 0,00 Valor Condenação  
Processo Originário  
Fase Processual Conhecimento Dependente/Apenso Visualizar  
Dt. Distribuição 26/02/2013 00:00:00  
Segredo de Justiça Não  
Status Ativo Dt. Trânsito em Julgado  
Efeito Suspensivo Não Prioridade Normal  
Julgado 2º Grau Não

Penhora no Kosto **Nao**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Réu Preso	<b>Não</b>	Protocolo SSP
Data da Prisão		Inquérito
Dt.Ofer.Den./Queixa	<b>27/02/2013</b>	Dt.Rec.Den./Queixa
Data Trans. Penal		Data Susp. Penal
Data do Fato		Data de Baixa
Data Prescrição		

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo Eventos do Processo Físico

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
389	Certidão Expedida	09/05/2022 21:18:59	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
386	Juntada -> Petição Cliente	09/05/2022 13:55:55	Maurício Gonçalves de Camargos		»
387	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	09/05/2022 13:45:43	Maurício Gonçalves de Camargos		»
386	Certidão Expedida Juntada	09/05/2022 12:28:48	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
385	Autos Conclusos P/ DECISÃO	09/05/2022 11:05:01	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
384	Juntada -> Petição Manifestação DPE	09/05/2022 10:50:53	LUIZ CESAR DOS SANTOS		»
383	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
382	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
381	On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
380	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
379	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
378	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
377	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/05/2022 16:51:31)	06/05/2022 16:53:24	SISTEMA PROJUDI		»
376	Decisão -> Outras Decisões	06/05/2022 16:51:31	LOURIVAL MACHADO DA COSTA		»
375	Documento Expedido Edital para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	06/05/2022 16:17:17	LOURIVAL MACHADO DA COSTA		»
374	Certidão Expedida Informação de comparecimento	06/05/2022 13:52:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
373	On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10)	06/05/2022 11:20:59	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
372	On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 02/05/2022 12:43:10)	06/05/2022 11:20:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
371	Autos Conclusos P/ DESPACHO	04/05/2022 20:38:01	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
370	Juntada -> Petição Petição	04/05/2022 18:16:22	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO		»
369	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Certidão Expedida (04/05/2022 13:34:38))	04/05/2022 17:19:11	Maurício Gonçalves de Camargos		»
368	Por (Polo Passivo) LUIZ CARLOS DA SILVA NETO (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (02/05/2022 12:43:10))	04/05/2022 16:38:24	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO		»
367	Certidão Expedida Juntada	04/05/2022 16:31:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
366	Certidão Expedida Juntada	04/05/2022 15:40:49	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
365	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
364	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
363	On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
362	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
361	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
360	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
359	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Certidão Expedida - 04/05/2022 13:34:38)	04/05/2022 13:37:04	SISTEMA PROJUDI		»
358	Certidão Expedida Link da sessão dia 02/05/2022	04/05/2022 13:34:38	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
357	Certidão Expedida Juntada	04/05/2022 12:12:38	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
356	Ofício(s) Expedido(s)	04/05/2022 08:35:22	LOURIVAL MACHADO DA COSTA		»
355	Certidão Expedida Juntada	03/05/2022 11:39:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
354	Certidão Expedida Juntada	02/05/2022 22:31:26	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
353	Certidão Expedida Juntada	02/05/2022 22:21:57	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
352	Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO	02/05/2022 16:59:16	Josiele Getrudes do Vale		»
351	Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO	02/05/2022 16:55:00	Josiele Getrudes do Vale		»
350	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	02/05/2022 16:40:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
349	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	02/05/2022 16:40:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
348	Intimação Expedida On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	02/05/2022 16:40:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
347	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	02/05/2022 16:40:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
346	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	02/05/2022 16:40:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
345	Sessão do Tribunal do Júri (Agendada para 13/06/2022 08:30)	02/05/2022 16:40:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS		»
	Intimação Lida	02/05/2022			»

Valor: R\$ | Classificador:  
 PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
 SEÇÃO CRIMINAL  
 Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22



10/05/2022 12:09

Processo Judicial

344 Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (02/05/2022 12:43:10)) Intimação Efetivada	15:40:25	Maurício Gonçalves de Camargos	
343 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10) Intimação Efetivada	02/05/2022 12:58:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
342 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10) Intimação Expedida	02/05/2022 12:58:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
341 On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10) Intimação Efetivada	02/05/2022 12:58:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
340 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10) Intimação Efetivada	02/05/2022 12:58:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
339 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10) Intimação Efetivada	02/05/2022 12:58:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
338 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10) Intimação Expedida	02/05/2022 12:58:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
337 On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 02/05/2022 12:43:10)	02/05/2022 12:58:50	SISTEMA PROJUDI	
336 Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta	02/05/2022 12:43:10	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
335 Sessão do Tribunal do Júri Remarcada - 02/05/2022 08:30	02/05/2022 12:43:10	Janaina Silva Pimenta Rodrigues	»
334 Certidão Expedida Juntada	02/05/2022 12:39:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
333 Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes Petição de juntada de substabelecimento	02/05/2022 09:20:50	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO	»
332 Certidão Expedida Juntada	01/05/2022 23:01:25	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
331 Decisão -> Outras Decisões	01/05/2022 20:03:36	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
330 Certidão Expedida Juntada	30/04/2022 00:05:05	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
329 Certidão Expedida Juntada	30/04/2022 00:00:59	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
328 Juntada -> Petição IMPUGNAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E DADOS	29/04/2022 18:41:18	RICARDO SILVA NAVES	»
327 Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/04/2022 16:03:06))	29/04/2022 18:31:17	Maurício Gonçalves de Camargos	
326 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06) Intimação Efetivada	29/04/2022 16:47:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
325 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06) Intimação Efetivada	29/04/2022 16:47:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
324 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06) Intimação Efetivada	29/04/2022 16:47:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
323 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06) Intimação Efetivada	29/04/2022 16:47:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
322 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06) Intimação Efetivada	29/04/2022 16:47:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
321 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06) Intimação Expedida	29/04/2022 16:47:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
320 On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2022 16:03:06)	29/04/2022 16:47:19	SISTEMA PROJUDI	
319 Autos Conclusos P/ DESPACHO	29/04/2022 16:45:18	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
318 Juntada -> Petição Manifestação	29/04/2022 16:35:52	Maurício Gonçalves de Camargos	»
317 Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (26/04/2022 12:21:12)) Intimação Lida	29/04/2022 16:34:52	Maurício Gonçalves de Camargos	
316 Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (25/04/2022 18:23:32)) Intimação Lida	29/04/2022 16:34:46	Maurício Gonçalves de Camargos	
315 Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (25/04/2022 21:32:29))	29/04/2022 16:03:06	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
314 Decisão -> Outras Decisões	29/04/2022 14:45:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
313 Certidão Expedida Juntada	29/04/2022 13:15:23	Josiele Getrudes do Vale	»
312 Certidão Expedida mandados cadastrados e encaminhados	29/04/2022 12:32:23	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
311 Mandado Expedido Para Ricardo Alves Mendes - PM	29/04/2022 12:32:05	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
310 Mandado Expedido Para Renato Brum dos Santos - PM	29/04/2022 12:31:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
309 Mandado Expedido Para Wellington de Urzêda Mota - PM	28/04/2022 23:43:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
308 Certidão Expedida Juntada	28/04/2022 15:17:53	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
307 Autos Conclusos P/ DESPACHO	28/04/2022 15:07:35	VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	»
306 Juntada -> Petição manifestação sobre juntadas	28/04/2022 11:29:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
305 Certidão Expedida Juntada	27/04/2022 10:36:42	Yunna Kell Martins Ribeiro - NAC 1 - Decreto 1882/21	»
304 Juntada de Documento Ofício Comunicatório	26/04/2022 22:55:18	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
303 Certidão Expedida Juntada	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
302 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12) Intimação Efetivada	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
301 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12) Intimação Efetivada	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
300 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12) Intimação Efetivada	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
299 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12) Intimação Efetivada	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
298 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12) Intimação Efetivada	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
297 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12) Intimação Expedida	26/04/2022 12:28:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
296 On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/04/2022 12:21:12)	26/04/2022 12:28:02	SISTEMA PROJUDI	
295 Despacho -> Mero Expediente	26/04/2022 12:21:12	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
294 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 18:23:32) Intimação Efetivada	25/04/2022 23:32:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
293 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 18:23:32) Intimação Efetivada	25/04/2022 23:32:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
292 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 18:23:32) Intimação Efetivada	25/04/2022 23:32:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
291 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 18:23:32) Intimação Efetivada	25/04/2022 23:32:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	

Valor: R\$ | Classificador:  
**PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal**  
**SEÇÃO CRIMINAL**  
 Usuário: **FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES** - Data: 10/05/2022 13:57:22



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
 Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
 Validação pelo código: 10413566830960799, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

10/05/2022 12:09

Processo Judicial

290	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 18:23:32)	25/04/2022 23:32:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
289	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 18:23:32)	25/04/2022 23:32:40	SISTEMA PROJUDI	
288	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 21:32:29)	25/04/2022 23:31:15	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
287	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/04/2022 21:32:29)	25/04/2022 23:31:15	SISTEMA PROJUDI	
286	Juntada -> Petição	25/04/2022 21:32:29	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO	»
285	Juntada -> Petição	25/04/2022 18:23:32	VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	»
284	Autos Conclusos P/ DESPACHO	24/04/2022 23:12:57	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
283	Juntada -> Petição	24/04/2022 10:30:21	RICARDO SILVA NAVES	»
282	Certidão Expedida Juntada	20/04/2022 15:31:37	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
281	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/04/2022 10:19:16)	17/04/2022 23:40:36	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
280	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/04/2022 10:19:16)	17/04/2022 23:40:35	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
279	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/04/2022 10:19:16)	17/04/2022 23:40:35	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
278	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/04/2022 10:19:16)	17/04/2022 23:40:35	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
277	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/04/2022 10:19:16)	17/04/2022 23:40:35	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
276	Despacho -> Mero Expediente	17/04/2022 10:19:16	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
275	Autos Conclusos P/ DESPACHO	12/04/2022 22:04:41	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
274	Juntada -> Petição	12/04/2022 17:50:03	Maurício Gonçalves de Camargos	»
273	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/04/2022 16:22:10))	12/04/2022 17:46:22	Maurício Gonçalves de Camargos	
272	Certidão Expedida Juntada	12/04/2022 17:11:52	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
271	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
270	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
269	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
268	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
267	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
266	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
265	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/04/2022 16:22:10)	12/04/2022 17:08:06	SISTEMA PROJUDI	
264	Despacho -> Mero Expediente	12/04/2022 16:22:10	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
263	Despacho -> Mero Expediente	12/04/2022 16:22:10	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
262	Certidão Expedida Informação de comparecimento Adema	11/04/2022 17:17:09	Josielle Getrudes do Vale	»
261	Intimação Lida Por Sebastião Marcos Martins (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/04/2022 11:35:36))	11/04/2022 13:26:41	Sebastião Marcos Martins	
260	Certidão Expedida Juntada	08/04/2022 12:29:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
259	Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (29/03/2022 16:58:30))	08/04/2022 03:12:17	SISTEMA PROJUDI	
258	Certidão Expedida Juntada	07/04/2022 12:18:13	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
257	Autos Conclusos P/ DECISÃO	07/04/2022 12:15:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
256	Certidão Expedida Juntada	07/04/2022 12:14:11	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
255	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/04/2022 11:35:36)	07/04/2022 11:40:17	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
254	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/04/2022 11:35:36)	07/04/2022 11:40:16	SISTEMA PROJUDI	
253	Juntada -> Petição	07/04/2022 11:35:36	RICARDO SILVA NAVES	»
252	Certidão Expedida Informação de comparecimento Djalma	06/04/2022 17:25:22	Josielle Getrudes do Vale	»
251	Certidão Expedida Juntada	04/04/2022 21:42:31	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
250	Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO	04/04/2022 16:53:30	RÔMULO CASSIANO DE MENDONÇA RODRIGUES	»
249	Certidão Expedida MANDADO CADASTRADO E ENCAMINHADO	04/04/2022 14:19:51	Josielle Getrudes do Vale	»
248	Mandado Expedido Para Elissandro José Acosta Pereira - PM	04/04/2022 12:28:49	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
247	Automaticamente para (Polo Passivo)MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri (14/03/2022 13:03:08))	04/04/2022 03:18:43	SISTEMA PROJUDI	
246	Certidão Expedida INTIMAÇÃO EFETUADA	01/04/2022 15:31:18	Josielle Getrudes do Vale	»
245	Certidão Expedida data prevista para publicação de Edital	30/03/2022 16:23:58	Josielle Getrudes do Vale	»
244	Certidão Expedida documentos enviados	30/03/2022 16:15:30	Josielle Getrudes do Vale	»
243	Certidão Expedida Juntada	30/03/2022 15:20:52	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
242	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
241	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
240	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
239	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
238	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
237	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
236	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2022 16:58:30)	29/03/2022 23:02:47	SISTEMA PROJUDI	

Valor: R\$ | Classificador:  
**PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal**  
**SEÇÃO CRIMINAL**  
 Usuário: **FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES** - Data: 10/05/2022 13:57:22



10/05/2022 12:09

Processo Judicial

235	Ofício(s) Expedido(s)	29/03/2022 17:48:08	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
234	Ofício(s) Expedido(s)	29/03/2022 17:47:30	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
233	Ofício(s) Expedido(s)	29/03/2022 17:46:45	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
232	Ofício(s) Expedido(s)	29/03/2022 17:46:08	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
231	Ofício(s) Expedido(s)	29/03/2022 17:45:25	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
230	Documento Expedido Edital para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	29/03/2022 17:44:19	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
229	Despacho -> Mero Expediente	29/03/2022 16:58:30	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
228	Intimação Efetivada 228 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	28/03/2022 16:19:49	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
227	Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes Petição de Habilitação - Dr. Luiz Cralos da Silva Neto	28/03/2022 15:27:39	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO	»
226	Certidão Expedida Juntada	27/03/2022 23:35:05	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
225	Intimação Expedida 225 On-line para Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	25/03/2022 11:01:38	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
224	Certidão Expedida mandados cadastrados e encaminhados	24/03/2022 15:03:03	Josielle Getrudes do Vale	»
223	Juntada -> Petição ESCLARECIMENTO ACERCA DE PARECER MINISTERIAL	23/03/2022 10:31:02	RICARDO SILVA NAVES	»
222	Juntada -> Petição Manifestação e Ciência	22/03/2022 18:05:53	Maurício Gonçalves de Camargos	»
221	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (21/03/2022 10:45:35))	22/03/2022 18:04:46	Maurício Gonçalves de Camargos	»
220	Mandado Expedido Para Fernando Luis Rodrigues	22/03/2022 15:50:00	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
219	Mandado Expedido Para Elissandro José Acosta Pereira - PM	22/03/2022 15:47:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
218	Mandado Expedido Para Tiago Adriano Rodrigues	22/03/2022 15:43:45	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
217	Mandado Expedido Para Wellington de Urzêda Mota - PM	22/03/2022 15:36:57	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
216	Mandado Expedido Para Renato Brum dos Santos - PM	22/03/2022 15:33:41	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
215	Mandado Expedido Para Joel Luiz Foresto Datena	22/03/2022 15:26:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
214	Certidão Expedida FOLHAS PENAS ATUALIZADAS DOS ACUSADOS	22/03/2022 14:30:02	Josielle Getrudes do Vale	»
213	Autos Conclusos P/ DESPACHO	21/03/2022 11:10:31	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
212	Intimação Efetivada 212 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/03/2022 10:45:35)	21/03/2022 11:10:31	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
211	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/03/2022 10:45:35)	21/03/2022 11:10:31	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
210	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/03/2022 10:45:35)	21/03/2022 11:10:31	SISTEMA PROJUDI	»
209	Juntada -> Petição PEDIDO DE JUNTADA DE LINK PARA EXIBIÇÃO EM PLENÁRIO	21/03/2022 10:45:35	RICARDO SILVA NAVES	»
208	Juntada -> Petição PEDIDO DE AMPLICAÇÃO DE PRAZO PARA O DEBATE	19/03/2022 11:24:53	RICARDO SILVA NAVES	»
207	Juntada -> Petição Cliente	14/03/2022 14:33:56	Maurício Gonçalves de Camargos	»
206	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri (14/03/2022 13:03:08))	14/03/2022 14:27:35	Maurício Gonçalves de Camargos	»
205	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/03/2022 19:56:10))	14/03/2022 14:04:53	Maurício Gonçalves de Camargos	»
204	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	14/03/2022 13:39:05	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
203	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	14/03/2022 13:39:05	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
202	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	14/03/2022 13:39:05	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
201	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA - Polo Passivo (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	14/03/2022 13:39:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
200	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	14/03/2022 13:39:04	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
199	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Sessão do Tribunal do Júri - 14/03/2022 13:03:08)	14/03/2022 13:39:04	SISTEMA PROJUDI	»
198	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	14/03/2022 13:25:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
197	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	14/03/2022 13:25:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
196	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	14/03/2022 13:25:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
195	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	14/03/2022 13:25:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
194	Sessão do Tribunal do Júri (Agendada para 02/05/2022 08:30)	14/03/2022 13:25:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
193	Sessão do Tribunal do Júri Remarcada - 14/03/2022 08:30	14/03/2022 13:03:08	Janaina Silva Pimenta Rodrigues	»
192	Certidão Expedida Juntada	14/03/2022 00:05:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
191	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
190	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
189	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
188	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
187	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
186	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
185	On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 11/03/2022 19:56:10)	13/03/2022 23:37:10	SISTEMA PROJUDI	»
184	Decisão -> Outras Decisões	11/03/2022 19:56:10	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
183	Juntada -> Petição RENÚNCIA AO MANDATO	11/03/2022 18:18:53	NEY MOURA TELES	»
182	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (10/03/2022 18:12:44))	11/03/2022 18:10:15	Maurício Gonçalves de Camargos	»
181	Juntada -> Petição IMPUGNAÇÃO DE A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO EM PLENÁRIO	11/03/2022 17:57:22	RICARDO SILVA NAVES	»
180	Certidão Expedida Juntada	11/03/2022 15:24:23	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
179	Autos Conclusos P/ DECISÃO	11/03/2022 11:24:57	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»

Valor: R\$ | Classificador: PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal SEÇÃO CRIMINAL Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22



10/05/2022 12:09

178	Juntada -> Petição MAURICIO BORGES SAMPAIO ALERTA	11/03/2022 09:44:43	NEY MOURA TELES	»
177	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
176	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
175	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
174	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
173	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
172	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
171	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 10/03/2022 18:12:44)	11/03/2022 00:55:43	SISTEMA PROJUDI	
170	Despacho -> Mero Expediente	10/03/2022 18:12:44	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
169	Certidão Expedida Juntada	10/03/2022 16:15:32	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
168	Autos Conclusos P/ DESPACHO	10/03/2022 12:43:01	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
167	Juntada -> Petição pedido interrogatório por videoconferência	10/03/2022 11:18:51	ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA	»
166	Certidão Expedida Juntada	09/03/2022 23:41:38	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
165	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (08/03/2022 20:24:50))	09/03/2022 17:23:49	Maurício Gonçalves de Camargos	»
164	Certidão Expedida Informação de comparecimento Ademá	09/03/2022 17:15:39	Josiele Getrudes do Vale	»
163	Certidão Expedida Juntada	08/03/2022 23:40:07	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
162	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
161	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
160	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
159	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
158	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
157	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
156	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/03/2022 20:24:50)	08/03/2022 22:52:16	SISTEMA PROJUDI	
155	Despacho -> Mero Expediente	08/03/2022 20:24:50	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
154	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (08/03/2022 17:41:19))	08/03/2022 18:05:51	Maurício Gonçalves de Camargos	»
153	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 17:41:19)	08/03/2022 17:42:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
152	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 17:41:19)	08/03/2022 17:42:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
151	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 17:41:19)	08/03/2022 17:42:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
150	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 17:41:19)	08/03/2022 17:42:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
149	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 17:41:19)	08/03/2022 17:42:50	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
148	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 17:41:19)	08/03/2022 17:42:50	SISTEMA PROJUDI	
147	Juntada -> Petição juntada	08/03/2022 17:41:19	VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	»
146	Juntada -> Petição Cliente	08/03/2022 17:16:09	Maurício Gonçalves de Camargos	»
145	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (08/03/2022 16:37:16))	08/03/2022 17:13:47	Maurício Gonçalves de Camargos	»
144	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 16:37:16)	08/03/2022 16:49:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
143	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 16:37:16)	08/03/2022 16:49:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
142	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 16:37:16)	08/03/2022 16:49:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
141	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 16:37:16)	08/03/2022 16:49:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
140	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 16:37:16)	08/03/2022 16:49:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
139	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/03/2022 16:37:16)	08/03/2022 16:49:20	SISTEMA PROJUDI	
138	Juntada -> Petição juntada de documentos	08/03/2022 16:37:16	VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	»
137	Certidão Expedida Juntada	08/03/2022 00:16:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
136	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 16:35:04)	07/03/2022 17:07:17	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
135	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 16:35:04)	07/03/2022 17:06:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
134	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 16:35:04)	07/03/2022 17:06:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
133	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 16:35:04)	07/03/2022 17:06:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
132	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 16:35:04)	07/03/2022 17:06:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
131	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 16:35:04)	07/03/2022 17:06:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
130	Certidão Expedida Informação de comparecimento Urbano / Djalma	07/03/2022 16:50:09	Josiele Getrudes do Vale	»
129	Juntada -> Petição cota - juntada	07/03/2022 16:35:04	Maurício Gonçalves de Camargos	»
128	Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/03/2022 15:35:23))	07/03/2022 16:33:35	Maurício Gonçalves de Camargos	»
127	Certidão Expedida Juntada	07/03/2022 16:27:17	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»

Processo Judicial

Valor: R\$ | Classificador: PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal SEÇÃO CRIMINAL Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22



10/05/2022 12:09

Processo Judicial

Intimação Efetivada	07/03/2022 15:38:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
126 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 15:35:23)	07/03/2022 15:38:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
125 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 15:35:23)	07/03/2022 15:38:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
124 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPALIO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 15:35:23)	07/03/2022 15:38:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
123 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 15:35:23)	07/03/2022 15:38:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
122 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 15:35:23)	07/03/2022 15:38:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Expedida			
121 On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/03/2022 15:35:23)	07/03/2022 15:38:46	SISTEMA PROJUDI	
Juntada -> Petição links e documentos	07/03/2022 15:35:23	VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	»
119 Certidão Expedida Juntada	07/03/2022 12:56:40	Josielle Getrudes do Vale	»
118 Certidão Expedida mandados cadastrados e encaminhados	07/03/2022 12:48:42	Josielle Getrudes do Vale	»
117 Mandado Expedido Para Adson José Batista	07/03/2022 11:54:52	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
116 Mandado Expedido Para Irismar Dantas de Souza	07/03/2022 11:54:37	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
115 Mandado Expedido Para André Izaque da Silva	07/03/2022 11:54:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
114 Juntada -> Petição MAURÍCIO INFORMA	07/03/2022 11:13:02	NEY MOURA TELES	»
113 Autos Conclusos P/ DESPACHO	04/03/2022 21:19:19	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
112 Juntada -> Petição Cota - endereços e juntada.	04/03/2022 18:26:16	Maurício Gonçalves de Camargos	»
111 Intimação Lida Por Maurício Gonçalves de Camargos (Referente à Mov. Certidão Expedida (02/03/2022 10:21:43))	04/03/2022 18:14:25	Maurício Gonçalves de Camargos	
110 Certidão Expedida Juntada	03/03/2022 22:27:38	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
109 Certidão Expedida Juntada	03/03/2022 17:22:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
108 Certidão Expedida OFÍCIOS ENCAMINHADOS	02/03/2022 14:15:05	Josielle Getrudes do Vale	»
Intimação Efetivada			
107 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
106 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
105 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPALIO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
104 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
103 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Efetivada			
102 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	
Intimação Expedida			
101 On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNI:60) - )	02/03/2022 10:21:43	SISTEMA PROJUDI	
100 Certidão Expedida Informação	02/03/2022 10:21:43	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
99 Certidão Expedida Juntada	24/02/2022 16:06:26	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
98 Certidão Expedida Juntada	23/02/2022 00:24:06	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
97 Certidão Expedida Juntada	22/02/2022 15:22:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
96 Certidão Expedida Juntada	22/02/2022 15:16:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
95 Ofício(s) Expedido(s)	21/02/2022 11:45:50	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
94 Ofício(s) Expedido(s)	21/02/2022 11:44:48	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
93 Ofício(s) Expedido(s)	21/02/2022 11:43:41	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
92 Ofício(s) Expedido(s)	21/02/2022 11:42:23	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
91 Ofício(s) Expedido(s)	21/02/2022 11:39:57	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
90 Ofício(s) Expedido(s)	21/02/2022 11:39:07	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
89 Documento Expedido Edital para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	21/02/2022 11:38:16	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
88 Certidão Expedida Juntada	18/02/2022 15:06:00	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
87 Certidão Expedida Juntada	17/02/2022 00:23:53	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
86 Certidão Expedida Juntada	16/02/2022 16:28:46	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
85 Juntada de Documento Relação de partes, advogados...	14/02/2022 10:46:11	Josielle Getrudes do Vale	»
84 Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO	10/02/2022 14:54:33	RÔMULO CASSIANO DE MENDONÇA RODRIGUES	»
83 Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO	10/02/2022 14:54:13	RÔMULO CASSIANO DE MENDONÇA RODRIGUES	»
82 Certidão Expedida mandados cadastrados e encaminhados (Goiânia)	09/02/2022 16:42:36	Josielle Getrudes do Vale	»
81 Certidão Expedida testemunhas sem endereço e/ou comparecerão independente de intimação	09/02/2022 15:51:57	Josielle Getrudes do Vale	»
80 Certidão Expedida acusados já intimados no balcão desta escrivania	09/02/2022 15:37:20	Josielle Getrudes do Vale	»
79 Certidão Expedida MANDADOS CADASTRADOS E ENVIADOS VIA MALOTE DIGITAL	09/02/2022 15:24:04	Josielle Getrudes do Vale	»
78 Mandado Expedido Para Tiago Adriano Rodrigues	09/02/2022 14:46:47	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
77 Mandado Expedido Para Fernando Luis Rodrigues	08/02/2022 17:30:15	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
76 Certidão Expedida Comparecimento mensal Adema	08/02/2022 16:25:13	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
75 Mandado Expedido Para Elizie Maria Martins de Paula	08/02/2022 16:23:40	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
74 Mandado Expedido Para Aúreo Rocha Gonçalves	08/02/2022 16:23:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
73 Mandado Expedido Para Valdivino Pires de Moraes	08/02/2022 16:23:07	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
72 Mandado Expedido Para Luis Marques da Silva - PC	08/02/2022 15:40:59	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
71 Mandado Expedido Para Viviane Lúcia de Oliveira - PM	08/02/2022 15:38:12	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
70 Mandado Expedido Para Elissandro José Acosta Pereira - PM	08/02/2022 15:27:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
69 Mandado Expedido Para Salvador Caver Neto - PC	08/02/2022 15:16:42	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
68 Mandado Expedido Para Salvador Caver Neto - PC	08/02/2022 15:16:28	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
67 Mandado Expedido Para Renato Brum dos Santos - PM	08/02/2022 15:16:13	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
66 Mandado Expedido Para Marcondes	08/02/2022 15:16:00	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
65 Mandado Expedido	08/02/2022	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»

Valor: R\$ | Classificador:  
**PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal**  
**SEÇÃO CRIMINAL**  
**Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22**



10/05/2022 12:09

Processo Judicial

64	Mandado Expedido Para Valdivino Dias Marques - PM	08/02/2022 15:15:26	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
63	Mandado Expedido Para Joel Luiz Foresto Datena	08/02/2022 14:25:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
62	Mandado Expedido Para Antenor José de Pinheiro Santos	08/02/2022 14:21:13	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
61	Mandado Expedido Para Wellington de Urzêda Mota - PM	08/02/2022 14:20:58	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
60	Mandado Expedido Para Adson José Batista	08/02/2022 14:20:44	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
59	Mandado Expedido Para Charlie Oliveira Santos	08/02/2022 14:20:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
58	Mandado Expedido Para Marcos Aurélio Egídio da Silva	08/02/2022 14:20:15	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
57	Mandado Expedido Para Daniel de Almeida Santana Reis	08/02/2022 14:20:03	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
56	Mandado Expedido Para André Izaque da Silva	08/02/2022 14:19:49	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
55	Mandado Expedido Para Alípio Ferreira Nogueira	08/02/2022 14:19:33	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
54	Mandado Expedido Para Adriana Ribeiro Barros - PC	08/02/2022 12:54:02	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
53	Mandado Expedido Para Hellynton Carlos Miranda de Carvalho - PC	08/02/2022 12:53:44	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
52	Mandado Expedido Para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	08/02/2022 11:23:59	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
51	Mandado Expedido Para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	08/02/2022 11:23:45	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
50	Mandado Expedido Para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	08/02/2022 11:23:30	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
49	Mandado Expedido Para MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER	08/02/2022 11:23:11	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
48	Certidão Expedida Juntada	04/02/2022 14:41:43	Josielle Getrudes do Vale	»
47	Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO - DJALMA	02/02/2022 15:01:11	RÔMULO CASSIANO DE MENDONÇA RODRIGUES	»
46	Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO	02/02/2022 15:00:37	RÔMULO CASSIANO DE MENDONÇA RODRIGUES	»
45	Certidão Expedida FOLHA PENAL DOS ACUSADOS - ATUALIZADA	31/01/2022 17:02:57	Josielle Getrudes do Vale	»
44	Certidão Expedida Juntada	19/01/2022 14:58:01	Josielle Getrudes do Vale	»
43	Certidão Expedida Juntada	19/01/2022 14:34:50	Josielle Getrudes do Vale	»
42	Certidão Expedida Comparecimento mensal	10/01/2022 15:36:26	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
41	Certidão Expedida Comparecimento mensal	10/01/2022 12:31:21	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
40	Certidão Expedida Juntada	14/12/2021 17:08:27	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
39	Certidão Expedida COMPARECIMENTO MENSAL E INTIMAÇÃO REALIZADA PARA JÚRI - DJALMA	07/12/2021 14:18:53	Josielle Getrudes do Vale	»
38	Certidão Expedida COMPARECIMENTO MENSAL E INTIMAÇÃO REALIZADA PARA JÚRI - URBANO	07/12/2021 14:15:42	Josielle Getrudes do Vale	»
37	Certidão Expedida COMPARECIMENTO MENSAL E INTIMAÇÃO REALIZADA PARA JÚRI - ADEMÁ	07/12/2021 14:14:14	Josielle Getrudes do Vale	»
36	Intimação Lida Por Sebastião Marcos Martins (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (25/11/2021 16:09:20))	02/12/2021 17:27:43	Sebastião Marcos Martins	»
35	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 16/07/2013 - 13:00 - FLS. 1920 audiência precatória	29/11/2021 14:00:15	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
34	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 19/06/2013 - 16:37 - FLS. 1742 audiência precatória	29/11/2021 13:57:00	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
33	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 29/11/2021 - 13:30 - fls. 2481	29/11/2021 13:33:00	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
32	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 27/10/2015 - 09:30 - Apenso 362163-36.2015.809.0051 fls.34 físicos	29/11/2021 12:09:20	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
31	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	26/11/2021 11:49:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
30	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	26/11/2021 11:49:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
29	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	26/11/2021 11:49:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
28	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	26/11/2021 11:49:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
27	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA (Referente à Mov. SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI)	26/11/2021 11:49:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
26	Sessão do Tribunal do Júri (Agendada para 14/03/2022 08:30)	26/11/2021 11:49:55	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
25	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: Sebastião Marcos Martins	25/11/2021 19:41:15	Robson Ferreira Soares	»
24	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VALERIO LUIZ DE OLIVEIRA - Vítima (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
23	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ADEMA FIGUEREDO AGUIAR FILHO - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
22	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DJALMA GOMES DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
21	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MAURICIO BORGES SAMPAIO - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
20	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de MARCUS VINICIUS PEREIRA XAVIER - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
19	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de URBANO DE CARVALHO MALTA - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
18	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 25/11/2021 16:09:20)	25/11/2021 16:12:51	SISTEMA PROJUDI	»
17	Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização	25/11/2021 16:09:20	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	»
16	Certidão Expedida COMPARECIMENTO MENSAL - URBANO	19/11/2021 13:40:25	Josielle Getrudes do Vale	»
15	Certidão Expedida COMPARECIMENTO MENSAL - ADEMÁ	19/11/2021 13:37:51	Josielle Getrudes do Vale	»
14	Certidão Expedida INFORMAÇÃO DE COMPARECIMENTO - DJALMA	11/11/2021 18:05:53	RÔMULO CASSIANO DE MENDONÇA RODRIGUES	»
13	Certidão Expedida Juntada	19/10/2021 14:52:24	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
12	Juntada -> Petição 5º pedido de júri popular	28/09/2021 12:21:34	VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	»
11	Autos Conclusos P/ DESPACHO	25/05/2021 15:44:07	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
10	Troca de Responsável Certidão Novo responsável: LOURIVAL MACHADO DA COSTA	25/05/2021 15:41:59	MARCIO CAMARGO CAMPOS	»
9	Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0273311.41.2012.8.09.0051 (30/09/2013 - 08:30)	20/05/2021 18:11:39	SISTEMA PROJUDI	»
8	Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0273311.41.2012.8.09.0051 (02/09/2013 - 14:30)	20/05/2021 18:11:39	SISTEMA PROJUDI	»

Valor: R\$ | Classificador:  
**PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal**  
**SEÇÃO CRIMINAL**  
**Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22**



10/05/2022 12:09

Processo Judicial

7	(Download vídeo) Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0273311.41.2012.8.09.0051 (02/09/2013 - 08:30) (Download vídeo)	20/05/2021 18:11:39	SISTEMA PROJUDI	
6	(Download vídeo) Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0273311.41.2012.8.09.0051 (02/08/2013 - 08:19) (Download vídeo)	20/05/2021 18:11:39	SISTEMA PROJUDI	
5	(Download vídeo) Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0273311.41.2012.8.09.0051 (28/05/2013 - 07:50) (Download vídeo)	20/05/2021 18:11:39	SISTEMA PROJUDI	
4	(Download vídeo) Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0273311.41.2012.8.09.0051 (27/05/2013 - 07:48) (Download vídeo)	20/05/2021 18:11:39	SISTEMA PROJUDI	
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	20/05/2021 18:11:35	SISTEMA PROJUDI	»
2	Processo Distribuído Goiânia - 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	20/05/2021 18:11:35	SISTEMA PROJUDI	
1	Juntada de Documento Autorização de Digitalização	20/05/2021 18:11:32	SISTEMA PROJUDI	»

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10413566830960799, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

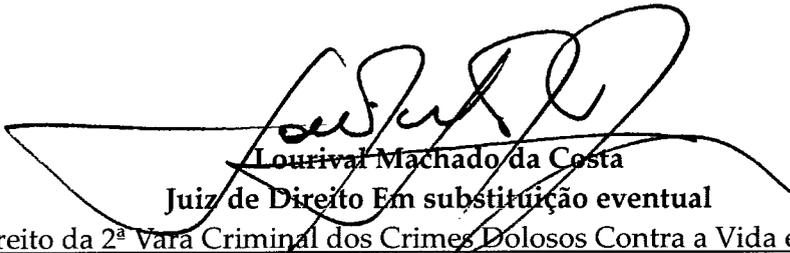
2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia

Pauta da 5ª Temporada de reuniões periódicas da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia (mês de MAIO/2022)

Local: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02/05/2022 08:30	Segunda -feira	0273311-41	ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO DJALMA GOMES DA SILVA URBANO DE CARVALHO MALTA MAURÍCIO BORGES SAMPAIO MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER	Dr. Ricardo Silva Naves OAB/GO 9.9 e Dr. Thales José Jayme OAB/GO 9.3  Dr. Luiz Carlos Da Silva Neto OAB/DI 57.804  Dr. Rogério Rodrigues De Paula OAB/GO 27.903
---------------------	-------------------	------------	---	---

Goiânia-GO, 06 de abril de 2022.

  
Lourival Machado da Costa  
Juiz de Direito Em substituição eventual  
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia

Pauta da 5ª Temporada de reuniões periódicas da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia  
(mês de MAIO/2022)

Local: Fórum CÍVEL

<u>Sessão</u>	<u>Dia da Semana</u>	<u>Protocolo</u>	<u>Acusados</u>	<u>Defensor</u>
09/05/22 08:30	Segunda-feira	0039036-45	Vitor Cruvinel Inomaru	Dr. Patrick Dariano Coelho Preto OAB/GO 29.999, Dr. Tiago Custódio Dos Santos OAB/GO 27.656, Dr. Gustavo José Rodrigues De Brito OAB/GO 35.527, Dr. Edson Vieira Da Silva Júnior OAB/GO 42.381
10/05/22 08:30	Terça-feira	0450600-11	André Luiz Borges Danilo Lúcio Da Silva Clóvis Batista Castanheira Welles Correia Da Silva	Dr. Elves Pedro Martins – OAB/GO 23447 Dr. Thales José Jayme – OAB/GO 9364 e Dr. Vitor Hugo Albino Pelles – OAB/GO 22110 e Dr. Lailson Silva Matta – OAB/GO 21866 Defensoria Pública, Dr. Francisco Fabiano Silveira Barros.

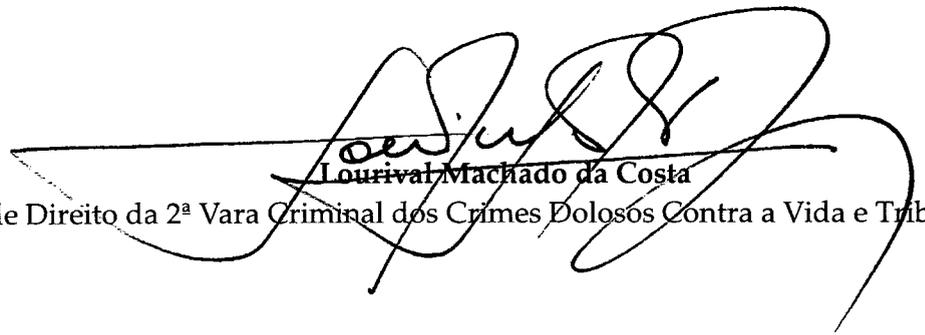


**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia

12/05/22 08:30	Quinta-feira	0283164-17	Eliane De Moraes Canuto	Defensoria Pública, Dr. Francisco Fabiano Silveira Barros.
13/05/22 08:30	Sexta-feira	0015383-54	Joaquim Figueira De Sousa Neto (PRESO)	Defensoria Pública, Dr. Francisco Fabiano Silveira Barros.

Goiânia-GO, 06 de abril de 2022.



Lourival Machado da Costa

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia



4ª Vara Criminal  
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia

Pauta da 6ª Temporada de reuniões periódicas da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia  
(mês de JUNHO/2022)

Local: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13/06/2022 08:30	Segunda-feira	0273311-41	ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO  DJALMA GOMES DA SILVA  URBANO DE CARVALHO MALTA  MAURÍCIO BORGES SAMPAIO  MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER	Dr. Ricardo Silva Naves OAB/GO 9.990 e Dr. Thales José Jayme OAB/GO 9.360  Dr. Luiz Carlos Da Silva Neto OAB/DF 57.804 e Dr. Bruno Franco Lacerda Martins OAB/DF 22.752  Dr. Rogério Rodrigues De Paula OAB/GO 27.903
---------------------	---------------	------------	--	--

Goiânia-GO, 02 de maio de 2022.

Lourival Machado da Costa  
Juiz de Direito Em substituição Eventual da 4ª Vara  
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia





**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
**4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos  
Contra a Vida e Tribunal do Júri**

Ofício nº 32/2022

Goiânia, 02 de maio de 2022

**Senhor(a) Coordenador(a),**

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria que no dia **04/05/2022, às 14h**, via plataforma *Zoom*, ocorrerá o sorteio dos jurados que participarão da 6ª Temporada de Reuniões Periódicas do 4º Tribunal do Júri em 13/06/2022. Fica, desde já, convidado(a) a se fazer presente, ou quem indicar, ao ato acima mencionado.

Observação.: Segue link para acesso:

**<https://tjgo.zoom.us/j/83836975223?pwd=V0ZhL1U3d0ZwV1V1cW0xT2M0Zk1hQT09>**

ID da reunião: **838 3697 5223**

Senha de acesso: **4GC%dCyg**

Atenciosamente,

**Lourival Machado da Costa**

Juiz de Direito em substituição eventual da 4ª Vara dos Crimes Dolosos - Tribunal do Júri

**Ilustríssimo(a) Senhor(a)**

**Coordenador(a) da Defensoria Pública do Estado de Goiás**

**Fórum Criminal – Jardim Goiás**

Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Sala 510, Goiânia-GO, CEP 74805-480, Tel.: (62) 3018-8414/8420

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
2ª Vara Criminal

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22  
Valor: R\$ 0,00 | Classificador: AGUARDANDO JULGAMENTO (JURI)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:35:57

**CONCLUSÃO**

Conclusos ao MM. Juiz de Direito

Em 10 de <sup>abril</sup> ~~maio~~ de 2014.

A Esc. 

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para continuar atuando no processo e determino seja ele encaminhado, com as cautelas de praxe, ao juiz de competência automaticamente substitutiva nesta vara.

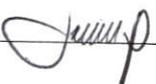
Goiânia, 11 de abril de 2014.

  
Antônio Fernandes de Oliveira  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Recebidos do MM. Juiz de Direito

Em 11 de abril de 2014.

A Esc. 



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.414/2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 20.254, de 3 de agosto de 2018, modifica o anexo I do Decreto Judiciário nº 076, de 24 de janeiro de 2017, para reorganizar a tabela de substituição automática e eventual da Comarca de Goiânia, que assim passa a vigorar conforme tabela abaixo.

Goiânia, 12 de setembro de 2018, 130º da República.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

5091  
Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - JUIZ(A) MENSAL (2018) 57:22  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:25

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:19  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10463560830960726, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ | Classificador:  
 PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparadas -> Mandado de Segurança Criminal  
 SEÇÃO CRIMINAL  
 Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:55:22

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 Movimentação Junta de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

ANEXO I

Listajuiz: 12.09.2018

Lei nº 20.254, de 03 de agosto de 2018



**COMARCAS E VARAS COM OS RESPECTIVOS  
 SUBSTITUTOS AUTOMÁTICOS E ENTRÂNCIA FINAL**

ORD	NOME	VARA	ANTIGA DENOMINAÇÃO	MAGISTRADO		SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	
				ORD	TITULAR		
001	GOIÂNIA	01 – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual <small>(não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)</small>	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Juiz 1	001	REINALDO ALVES FERREIRA	Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual	1 - Juiz da Execução Criminal 2 - Juiz da
		02 – 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual <small>(não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)</small>	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Juiz 1	002	GUSTAVO DALUL FARIA	Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual	1 - Juiz da 2 - Juiz da Fiscal
		03 – 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Execução Fiscal	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Execução Fiscal – Resolução nº 31/2015) – Juiz 1	003	AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	Juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública Estadual	1 - Juiz da 2 - Juiz da
		04 – 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual <small>(não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)</small>	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Juiz 2	004	ZILMENE GOMIDE DA SILVA MANZOLLI	Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Execução Fiscal	1 - Juiz da 2 - Juiz da
		05 – 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual <small>(não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)</small>	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Juiz 2	005	WILTON MÜLLER SALOMÃO	Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual	1 - Juiz da 2 - Juiz da
		06 – 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Juiz 2	006	ÉLCIO VICENTE DA SILVA	Juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública Estadual	1 - Juiz da 2 - Juiz da
		07 – 1ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Execução Fiscal	1ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. (Execução Fiscal – Resolução nº 22/2014)	007	FELIPE VAZ DE QUEIROZ	Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos	1 - Juiz da Públicos 2 - Juiz da Públicos

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Valor: R\$ | Classificador:  
 PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Lei Especiais  
 SEÇÃO CRIMINAL  
 Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:55:22

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 Movimentação Junitada de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

08 – 2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb.	2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb.	008	FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES	Juiz da 1ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. Execução Fiscal	1 - Juiz da Públicos 2 - Juiz da Públicos
09 – 3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb.	3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Juiz 1	009	JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA	Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos	1 - Juiz da Execução F 2 - Juiz da Públicos
10 – 4ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb.	3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Juiz 2	010	JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA	Juiz da 3ª Vara da Faz. Púb. Municipal e de Registros Públicos	1 - Juiz da Públicos 2 - Juiz da Execução F
11 – 1ª Vara de Família	1ª Vara de Família e Sucessões	011	SIRLEI MARTINS DA COSTA	Juiz da 2ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
12 – 2ª Vara de Família	2ª Vara de Família e Sucessões	012	WILSON FERREIRA RIBEIRO	Juiz da 1ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
13 – 3ª Vara de Família	3ª Vara de Família e Sucessões	013	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz da 4ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
14 – 4ª Vara de Família	4ª Vara de Família e Sucessões	014	MARIA CRISTINA COSTA	Juiz da 3ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
15 – 5ª Vara de Família	5ª Vara de Família e Sucessões	015	MÁBIO ANTÔNIO MACEDO	Juiz da 6ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
16 – 6ª Vara de Família	6ª Vara de Família e Sucessões	016	VÂNIA JORGE DA SILVA	Juiz da 5ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
17 – 7ª Vara de Família		017		Juiz da Vara de Sucessões	1 - Juiz da 2 - Juiz da
18 – Vara de Sucessões		018		Juiz da 7ª Vara de Família	1 - Juiz da 2 - Juiz da
19 – 1ª Vara de Precatórias	Vara de Precatórias – Juiz 1	019	MÉRCIA BATISTA LEITE DAFICO	Juiz da 2ª Vara de Precatórias	1 - Juiz da 2 - Juiz da
20 – 2ª Vara de Precatórias	Vara de Precatórias – Juiz 2	020	CLÁUDIA DE CASTRO FRÓES	Juiz da 1ª Vara de Precatórias	1 - Juiz da 2 - Juiz da
21 – 1ª Vara Cível	1ª Vara Cível – Juiz 1	021	MÁRCIO DE CASTRO MOLINARI	Juiz da 2ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

22 – 2ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	2ª Vara Cível – Juiz 1	022	DIORAN JACOBINA RODRIGUES	Juiz da 1ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
23 – 3ª Vara Cível	3ª Vara Cível – Juiz 1	023	JOSELI LUIZ SILVA	Juiz da 4ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
24 – 4ª Vara Cível	4ª Vara Cível – Juiz 1	024	AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM	Juiz da 3ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
25 – 5ª Vara Cível e de Arbitragem (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	5ª Vara Cível e de Arbitragem (Resolução nº 30/2015)	025	PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES	Juiz da 6ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
26 – 6ª Vara Cível	6ª Vara Cível – Juiz 1	026	JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO	Juiz da 5ª Vara Cível e de Arbitragem	1 - Juiz da 2 - Juiz da
27 – 7ª Vara Cível	7ª Vara Cível – Juiz 1	027	RICARDO TEIXEIRA LEMOS	Juiz da 8ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
28 – 8ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	8ª Vara Cível – Juiz 1	028	CLAUDINEY ALVES DE MELO	Juiz da 7ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
29 – 9ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	9ª Vara Cível – Juiz 1	029	ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO	Juiz da 10ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
30 – 10ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	10ª Vara Cível – Juiz 1	030	GILMAR LUIZ COELHO	Juiz da 9ª Vara Cível)	1 - Juiz da 2 - Juiz da
31 – 11ª Vara Cível	11ª Vara Cível – Juiz 1	031	JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS	Juiz da 12ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
32 – 12ª Vara Cível	12ª Vara Cível – Juiz 1	032	SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA	Juiz da 11ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
33 – 13ª Vara Cível e Ambiental	13ª Vara Cível e Ambiental	033	OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO	Juiz da 14ª Vara Cível e Ambiental	1 - Juiz da 2 - Juiz da
34 – 14ª Vara Cível e Ambiental	14ª Vara Cível e Ambiental	034	CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA	Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental	1 - Juiz da 2 - Juiz da
35 – 15ª Vara Cível e Ambiental	15ª Vara Cível e Ambiental	035	CLAUBER COSTA ABREU	Juiz da 16ª Vara Cível e Ambiental	1 - Juiz da 2 - Juiz da
36 – 16ª Vara Cível e Ambiental	16ª Vara Cível e Ambiental	036	LEONARDO APRÍGIO CHAVES	Juiz da 15ª Vara Cível e Ambiental	1 - Juiz da 2 - Juiz da
37 – 17ª Vara Cível e	17ª Vara Cível e Ambiental	037	ROZANA FERNANDES CAMAPUM	Juiz da 18ª Vara Cível e	1 - Juiz da

Valor: R\$ | Classificador:  
 PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Lei Especiais -> Mandado de Segurança Criminal  
 SEÇÃO CRIMINAL  
 Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:55:22

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 ANEXO XI - EDIÇÃO Nº 2558 - Suplemento - SEÇÃO I  
 Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

Ambiental				Ambiental	2 - Juiz da
38 - 18ª Vara Cível e Ambiental	18ª Vara Cível e Ambiental	038	DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS	Juiz da 17ª Vara Cível e Ambiental	1 - Juiz da 2 - Juiz da
39 - 19ª Vara Cível e Ambiental	19ª Vara Cível e Ambiental	039	ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENESES	Juiz da 20ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
40 - 20ª Vara Cível	1ª Vara Cível - Juiz 2	040	LUSVALDO DE PAULA E SILVA	Juiz da 19ª Vara Cível e Ambiental	1 - Juiz da 2 - Juiz da
41 - 21ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	2ª Vara Cível - Juiz 2	041	ÁTILA NAVES AMARAL	Juiz da 22ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
42 - 22ª Vara Cível	3ª Vara Cível - Juiz 2	042	SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO	Juiz da 21ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
43 - 23ª Vara Cível	4ª Vara Cível - Juiz 2	043	RODRIGO DE SILVEIRA	Juiz 24ª Vara Cível e de Arbitragem	1 - Juiz da 2 - Juiz da
44 - 24ª Vara Cível e de Arbitragem (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	5ª Vara Cível e de Arbitragem (Resolução nº 30/2015)	044	IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA	Juiz da 23ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
45 - 25ª Vara Cível	6ª Vara Cível - Juiz 2	045	RONNIE PAES SANDRE	Juiz da 26ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
46 - 26ª Vara Cível	7ª Vara Cível - Juiz 2	046	PÉRICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA	Juiz da 25ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
47 - 27ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	8ª Vara Cível - Juiz 2	047	ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO	Juiz da 28ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
48 - 28ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	9ª Vara Cível - Juiz 2	048	SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES	Juiz da 27ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
49 - 29ª Vara Cível (não oficializada, será desmembrada na vacância do cargo de escrivão - Lei 20.254/18, art 2º, § 2º)	10ª Vara Cível - Juiz 2	049	JAIR XAVIER FERRO	Juiz da 31ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
50 - 30ª Vara Cível	11ª Vara Cível - Juiz 2	050	WILLIAM COSTA MELLO	Juiz da 29ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
51 - 31ª Vara Cível	12ª Vara Cível - Juiz 2	051	CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO	Juiz da 30ª Vara Cível	1 - Juiz da 2 - Juiz da
52 - 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a	1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e	052	EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA	Juiz da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a	1 - Juiz da a Vida e Tri



Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 ANO XI - EDIÇÃO Nº 2568 Suplemento - SEÇÃO I  
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

Vida e Tribunal do Júri.	Tribunal do Júri. (Res. 74/2017)			Vida e Tribunal do Júri.	2 - Juiz da a Vida e Tr
53 – 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri.	2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri. (Res. 74/2017)	053	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	Juiz da 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri.	1 - Juiz da a Vida e Tr 2 - Juiz da a Vida e Tr
54 – 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri.	3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri. (Res. 74/2017)	054	JESSEIR COELHO DE ALCANTARA	Juiz da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri.	1 - Juiz da a Vida e Tr 2 - Juiz da a Vida e Tr
55 – 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri.	4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri. (Res. 74/2017)	055	ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA	Juiz da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri.	1 - Juiz da a Vida e Tr 2 - Juiz da a Vida e Tr
56 – 1ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão – Res. 57/2016) – Juiz 2	056	DENIVAL FRANCISCO DA SILVA	Juiz da 2ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
57 – 2ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	8ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 2	057	ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO	Juiz da 1ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
58 – 3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	3ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Res. 57/2016) – Juiz 1	058	ALEXANDRE BIZZOTTO	Juiz da 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
59 – 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 2	059	ALESSANDRO PEREIRA PACHECO	Juiz da 3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
60 – 5ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	5ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	060	SUELENITA SOARES CORREIA	Juiz da 6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
61 – 6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 2	061	PLACIDINA PIRES	Juiz da 5ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
62 – 7ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	7ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 1	062	JOSÉ CARLOS DUARTE	Juiz da 8ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 ANEXO XI - EDIÇÃO Nº 2588 Suplemento - SEÇÃO I  
 Movimentação Junta de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

63 – 8ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	8ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 1	063	RICARDO PRATA	Juiz da 7ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
64 – 9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 1	064	MARCELO FLEURY CURADO DIAS	Juiz da 10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
65 – 10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 1	065	ADEGMAR JOSÉ FERREIRA	Juiz da 9ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da reclusão 2 - Juiz da reclusão
66 – 11ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	11ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 1	066	DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA	Juiz da 12ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da detenção e 2 - Juiz da detenção e
67 – 12ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	11ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 2	067	JOÃO DIVINO MOREIRA SILVÉRIO SOUSA	Juiz da 11ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão	1 - Juiz da detenção e 2 - Juiz da detenção e
68 – 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito	12ª Vara Criminal (crimes apenados com detenção e crimes de trânsito) – Juiz 1	068	CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO	Juiz da 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito	1 - Juiz da Organizad 2 - Juiz da
69 – 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito	12ª Vara Criminal (crimes apenados com detenção e crimes de trânsito) – Juiz 2	069	MARIA UMBELINA ZORZETTI	Juiz da 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito	1 - Juiz da 2 - Juiz da Organizad
70 – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Resolução 19/2014)	070	WILSON DA SILVA DIAS	Juiz da 1ª Vara de Execução Penal	1 - Juiz da 2 - Juiz da
71 – 1ª Vara de Execução Penal	1ª Vara de Execução Penal (Resolução 19/2014)	071	TELMA APARECIDA ALVES	Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1 - Juiz da 2 - Juiz da
72 – 2ª Vara de Execução Penal	2ª Vara de Execução Penal (Resolução 19/2014)	072	WANESSA REZENDE FUSO BROM	Juiz da 3ª Vara de Execução Penal	1 - Juiz da Alternativas 2 - Juiz da
73 – 3ª Vara de Execução Penal	7ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) – Juiz 2	073	OSCAR DE OLIVEIRA SÁ NETO	Juiz da 2ª Vara de Execução Penal	1 - Juiz da 2 - Juiz da Alternativas
74 – Auditoria Militar	Auditoria Militar	074	GUSTAVO ASSIS GARCIA	1ª Vara Regional de	1 - Juiz da

Valor: R\$ | Classificador:  
 PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Lei Especiais -> Mandado de Segurança Criminal  
 SEÇÃO CRIMINAL  
 Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 ANEXO XL EDIÇÃO Nº 2588 Suplemento - SEÇÃO I  
 Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

					Combate ao Crime Organizado	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
75 - 1ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado			075		Juiz da Auditoria Militar	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
76 - 1º Juizado da Infância e da Juventude das causas cíveis e questões adm. afins	Juizado da Infância e da Juventude	1º-causas cíveis e questões adm. afins	076	MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA	Juiz do 2º Juizado da Infância e da Juventude das causas infracionais questões adm. afins	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
77 - 2º Juizado da Infância e da Juventude das causas infracionais questões adm. afins		2º-causas infracionais questões adm. afins	077	STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO	Juiz do 1º Juizado da Infância e da Juventude das causas cíveis e questões adm. afins	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
78 - 1º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível		078	MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO	Juiz do 2º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
79 - 2º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível		079	ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS	Juiz do 1º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
80 - 3º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível		080	SALOMÃO AFIUNE	Juiz do 4º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
81 - 4º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível		081	MURILO VIEIRA DE FARIA	Juiz do 3º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
82 - 5º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível		082	ROBERTA NASSER LEONE	Juiz do 6º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
83 - 6º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível		083	EDMÉE AGUIAR DE FARIAS PEREIRA	Juiz do 5º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
84 - 7º Juizado Especial Cível	7º Juizado Especial Cível		084	LUÍS ANTÔNIO ALVES BEZERRA	Juiz do 8º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
85 - 8º Juizado Especial Cível	8º Juizado Especial Cível		085	FERNANDO MOREIRA GONÇALVES	Juiz do 7º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
86 - 9º Juizado Especial Cível	9º Juizado Especial Cível		086	FERNANDO RIBEIRO MONTEFUSCO	Juiz do 11º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
87 - 10º Juizado Especial Cível	10º Juizado Especial Cível		087	FERNANDO DE MELLO XAVIER	Juiz do 9º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância 2 - Juiz de 2ª Instância
88 - 11º Juizado Especial Cível	11º Juizado Especial Cível		088	VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO	Juiz do 10º Juizado Especial Cível	1 - Juiz de 1ª Instância

Processo: 0273311-41.2012.8.09.0051  
 ANEXO XI - EDIÇÃO Nº 2558 Suplemento - SEÇÃO I  
 Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
 Arquivo 2733114120128090051\_18.pdf

Disponibilização: quinta-feira, 13/09/2018

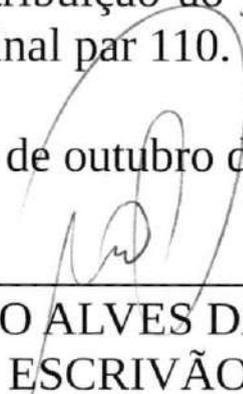
Ordem	Nome	Função	Nº	Nome	Função	Assinatura
					Cível	2 - Juiz do
89	1º Juizado Especial da Fazenda Pública	1º Juizado Especial da Fazenda Pública	089	FERNANDO CÉSAR RODRIGUES SALGADO	Juiz do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública	1 - Juiz do 2 - Juiz do
90	2º Juizado Especial da Fazenda Pública	2º Juizado Especial da Fazenda Pública	090	OSVALDO REZENDE SILVA	Juiz do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública	1 - Juiz do 2 - Juiz do
91	1º Juizado Especial Criminal - (Res. 86/18)	1º Juizado Especial Criminal	091	WILD AFONSO OGAWA	Juiz do 2º Juizado Especial Criminal	1 - Juiz do causas civis 2 - Juiz do causas infr
92	2º Juizado Especial Criminal - (Res. 86/18)	2º Juizado Especial Criminal	092	SANDRA REGINA TEIXEIRA CAMPOS	Juiz do 1º Juizado Especial Criminal	1 - Juiz do causas infr 2 - Juiz do causas civis
93	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	093	ALTAIR GUERRA DA COSTA	Juiz do 2º Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher	1 - Juiz 4º contra a Mu 2 - Juiz 3º contra a Mu
94	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	094	CARLOS LUIZ DAMACENA	Juiz do 1º Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher	1 - Juiz 3º contra a Mu 2 - Juiz 4º contra a Mu
95	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - (Res. 86/18)	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	095	ROSANE DE SOUSA NÉAS	Juiz 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1 - Juiz 2º contra a Mu 2 - Juiz 1º contra a Mu
96	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - (Res. 86/18)	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	096	LILIANA BITTENCOURT	Juiz 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1 - Juiz 1º contra a Mu 2 - Juiz 2º contra a Mu

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**2ª Vara Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida**

**CERTIDÃO**

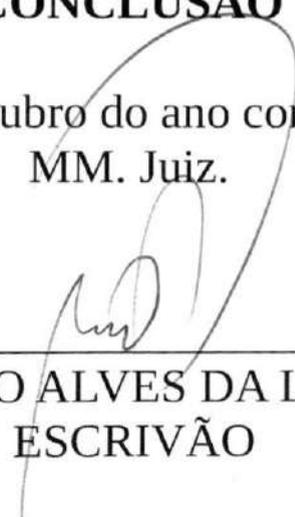
Certifico e dou fé que diante do Decreto Judiciário de fls.5091/5099, faço os presentes autos conclusos para apreciação quanto a redistribuição ao juízo competente, uma vez que trata-se de protocolo final par 110.

Goiânia, 08 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
SÍLVIO ALVES DA LUZ  
ESCRIVÃO

**CONCLUSÃO**

Aos 08 dias do mês de outubro do ano corrente, faço conclusos ao  
MM. Juiz.

  
\_\_\_\_\_  
SÍLVIO ALVES DA LUZ  
ESCRIVÃO



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Processo nº 201202733110

Com a edição da Resolução nº 74, de 25 de janeiro de 2017, que alterou e regulamentou a Competência e o Exercício das Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e da Presidência dos Tribunais do Júri, dispôs o artigo 4º, inciso II:

*“os processos com final par serão distribuídos igualitariamente entre a 3ª e 4ª Varas Criminais dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri”.*

Conforme consta do despacho proferido pelo i. Juiz de Direito, titular da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri (f. 2.789), este se deu por suspeito, e na qualidade de seu substituto automático, exerci a jurisdição exclusiva no presente feito até então.

Com a vigência do Decreto Judiciário nº 1.414/2018, que reorganizou a tabela de substituição automática e eventual da Comarca de Goiânia, a substituição automática do Juiz da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, passou ao Juiz da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri.

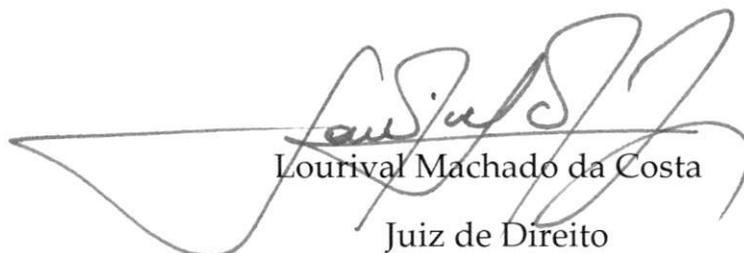
Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - J.P.A.M.1905/2022.8.09.0051:57:22  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26

Embora prevaleça a competência pela distribuição ao Juízo da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, para processar e julgar o presente feito, este deverá ser remetido ao substituto automático em razão da declaração de suspeição pelo titular da respectiva Vara Criminal.

Pelo exposto, remeta-se o presente feito à 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, para que feitas as anotações necessárias, dê ciência ao substituto automático.

Cumpra-se.

Goiânia, 09 de outubro de 2018.

  
Lourival Machado da Costa  
Juiz de Direito

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22  
Valor: R\$ 0,00 | Classificador: AGUARDANDO JULGAMENTO (JURI)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás

4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

### CONCLUSÃO

Conclusos ao MM. Juiz de Direito

Em 10 de outubro de 2018.

A Esc. el Rafaelle.

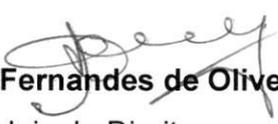
Processo: 201202733110

### DESPACHO

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 5101/5102, bem como considerando que este magistrado já se declarou suspeito para análise e prosseguimento dos presentes autos (fl. 2789), determino que sejam estes remetidos à 3ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri.

Cumpra-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2018.

  
**Antônio Fernandes de Oliveira**  
Juiz de Direito

AM

### RECEBIMENTO

Recebidos da Conclusão

Em 11 de outubro de 2018.

Esc.: el Rafaelle.

Fórum Fenelon Teodoro Reis – Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-480.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22

55103/R  
Valor: R\$ 0,00 | Classificador: AGUARDANDO JULGAMENTO (JURI)  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26

5104



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Autos nº: 201202733110

Compulsando os presentes autos, noto que o Juiz de Direito em atuação na 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra Vida se declarou suspeito para análise dos presentes autos. (fls. 2789). Diante disso, encaminhou os presentes autos a este Juízo, tendo em vista que de acordo com a nova tabela de substituição passo a ser o substituto automático daquele magistrado.

**O artigo 97 do Código de Processo Penal assim diz:** “O Juiz que espontaneamente afirmar suspeição deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal, e remeterá imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes. (Grifo Nosso).

**Guilherme de Souza Nucci diz:** “Lembremos, ainda, que a parte passiva da exceção é o Juiz e não a Vara, justamente porque essa forma de defesa é pessoal.”<sup>1</sup>

Desta forma, tendo em vista que a suspeição é do Juiz e não da Vara, estes autos deverão tramitar normalmente na 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida, devendo ser encaminhados a este Juiz, sempre que necessário apreciação.

Ratifico que estes autos deverão permanecer suspensos, conforme já determinado, até a conclusão e juntada dos laudos médicos periciais.

**Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apensos de nº 201800261661.**

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

**JESSEIR COELHO DE ALCANTARA**

Juiz de Direito da 3ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

MAK

1 Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 15ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense 2018. Página 443.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FR. FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Juiz de Direito do TJGO  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás

4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

### CONCLUSÃO

Conclusos ao MM. Juiz de Direito

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

A Esc. \_\_\_\_\_.

Processo: 201202733110

Vistos, etc...

Compulsando os autos, verifico que este magistrado declarou-se suspeito para continuar atuando neste processo, conforme teor de fl. 2789.

Sob a presidência do Juízo da 2ª Vara Criminal de Crimes Contra a Vida, foi determinada a remessa dos presentes ao juízo da 3ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida sob o fundamento de ser, a partir de então, o substituto automático do presente magistrado.

Contudo, aquele juízo entendeu que “a suspeição é do juiz e não da Vara”, ocasião em que determinou que os autos deverão tramitar normalmente na 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida (fls. 5104).

Pois bem.

Primeiramente, é cediço que as causas de suspeição estão dispostas no artigo 254 do Código de Processo Penal, sendo que, no presente caso, este magistrado declarou-se suspeito, por razões de foro íntimo (fl. 2.789).

Frederico Manoel Sousa Alvares

Fórum Penal de Teodoro Reis – Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-480.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - JUIZ DE DIREITO (RJ) 57:22  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

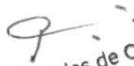
4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Outrossim, ressalto que desde o ano de 2012 os autos tramitavam na outrora 2ª Vara Criminal desta Capital, época em que o presente magistrado já havia se declarado suspeito, tendo prosseguido o feito com seu substituto automático até o dia 09 de outubro de 2018, quando este remeteu os presentes a este juízo para que fossem encaminhados à 3ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida desta Capital, embasando-se no Decreto Judiciário nº 1.414/2018, que reorganizou a tabela de substituição automática e eventual da Comarca de Goiânia.

Certo é que a novel Lei Estadual 20.254/2018 e o Decreto Judiciário nº 1.414/2018, que tratam Organização Judiciária de Goiás, especificamente quanto à substituição automática dos juízes de direito, dispõe que o substituto automático do presente magistrado corresponde ao da 1ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida.

Contudo, cabe salientar que a referida Lei, não alcança atos e fatos praticados antes de sua vigência, não possuindo efeito *ex tunc*, até mesmo porquê a própria disposição legal esclarece o art. 35 que “*entra em vigor na data de sua publicação*”, não havendo qualquer ressalva acerca de atingir situações pretéritas.

Diante disso, entendo que o substituto automático em relação à estes autos continua sendo o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida que, a partir da minha declaração de suspeição, passou a ser o Juiz Titular a atuar no presente caso, não se falando mais, em hipótese de substituição.

  
Antonio Fernandes de Oliveira  
Juiz de Direito

Fórum Fenélon Teodoro Reis – Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-480.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
USUÁRIO: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
PROCESO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Ademais, não houve arguição de suspeição ou impedimento declarada pelo Juízo da 2ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida que motivasse seu afastamento, a não ser a primeira feita pelo presente magistrado (fl. 2.789).

Do exposto, visando o acautelamento do feito, bem como evitar futuros vícios ou mesmo nulidades processuais, inclusive a fim de resguardar os direitos e garantias constitucionais de ambas as partes, tais como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, **torno em efeito o despacho de fl. 5103 e determino a remessa dos presentes ao Juízo da 2ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 15 de outubro de 2018.

  
**Antônio Fernandes de Oliveira**

Juiz de Direito

AM



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - GO

2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Processo nº 201202733110

Através da decisão de fls. 5.101/5.102, conforme as razões ali expendidas, determinei a remessa dos autos à 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, por ser este o juízo competente, muito embora o ilustre juiz titular da respectiva Vara tenha se dado por suspeito, motivo pelo qual deverá funcionar na presidência do feito seu substituto automático, qual seja, o juiz da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida.

Consta no último parágrafo da decisão citada, a determinação da remessa do feito àquele juízo, para somente então, feitas as anotações necessárias dar ciência ao substituto automático.

Portanto, sequer deveria o escrivão ter feito a conclusão ao juiz titular da 4ª Vara, porquanto, após se declarar suspeito não funcionará no processo, e por certo não poderia proferir o despacho inserto à f. 5.103 e a decisão de fls. 5.105/5.107, motivo pelo qual deixo de considerá-los, prevalecendo, contudo, a decisão corretamente proferida pelo juiz que doravante presidirá o feito, o ilustre juiz da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri.

5108  
Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: RUI CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
PROCEDIMENTO COMUM -> Ação Penal de Competência do Júri  
USUÁRIO: RUI CESAR DOS SANTOS - DATA: 08/05/2022 20:48:26



Pelo exposto, mais uma vez determino que sejam remetidos os autos à 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, juízo competente, com presidência procedimental afeta ao substituto automático, deste juízo que se declarou suspeito, e para que o escrivão dessa serventia tome as providências e práticas dos atos necessários conforme determinado na decisão de f. 5.104.

Cumpra-se.

Goiânia, 16 de outubro de 2018.

  
Lourival Machado da Costa  
Juiz de Direito

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: RSD044 - Assinador: GUILARDA LOPES JUBA MENEZES/20161119157:22  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:26



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia

Protocolo: 201202733110

DESPACHO

Extrai-se dos autos que o Juiz de Direito em atuação na 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra se declarou suspeito para análise dos presentes autos (fl. 2.789). Diante disso, encaminhou os presentes autos a este juiz, tendo em vista que de acordo com a nova tabela de substituição passo a ser o substituto automático daquele magistrado.

Desta forma, tendo em vista que a suspeição é do Juiz e não da Vara, estes autos deverão tramitar normalmente na 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, devendo ser encaminhados a este Juiz, sempre que necessário para apreciação.

Foi determinada a intimação das partes para arrolarem testemunhas e requerem diligências, caso queiram, mesmo não havendo a preclusão da pronúncia para os acusados, sob o argumento de que o recurso em Tribunal Superior não possui efeito suspensivo (fls. 4969/4974). As partes cumpriram a determinação do juízo com base no disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, estando o processo devidamente apto para ser incluído na pauta de julgamento.

Pois bem, informo que este juízo não possui condições de designar data para o júri popular dos acusados acima mencionados por ser um caso de enorme repercussão, tendo em vista a falta de estrutura física e organizacional para realização da sessão que poderá perdurar por vários dias ante a complexidade do caso e o elevado número de acusados e testemunhas. O fórum criminal e o fórum cível não comportam um julgamento complexo dessa natureza, em razão da precariedade de dormitórios para os jurados, de fornecimento de alimento (falta de café da manhã), segurança frágil (ausência de porta detectora de metais, de sala reservada para os réus e poucos policiais à disposição do Júri), espaço limitado para os acusados, para as partes e os jurados, bem como para o público de um modo geral, e cadeiras desconfortáveis para os jurados que provavelmente ficarão horas a fio no mesmo lugar. Os auditórios dos dois Fóruns mencionados são totalmente acanhados para uma sessão nessas condições. Ressalto, ainda, que não é qualquer lugar que serve para realização do júri, não basta um auditório qualquer com amplo espaço, é imprescindível boa estrutura, inclusive com a implantação do sistema de gravação DRS do Tribunal de Justiça-GO. Deste modo, **fica a sessão de julgamento suspensa "sine die"**.

**Aguardem-se** os autos na escrivania deste juízo até a designação de data para julgamento dos acusados Maurício Borges Sampaio, Ademá Figerêdo Aguiar Filho, Djalma Gomes da Silva, Urbano de Carvalho Malta e Marcus Vinícius Pereira Xavier, oportunamente.

**Certifique-se** a escrivania se já houve o julgamento do recurso do ARE 1.055.725/GO, consoante se vê à fl. 4974.

Intimem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2019.

*Jesseir Coelho de Alcantara*

Juiz de Direito em atuação no presente feito da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
USUÁRIO: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 20:48:27



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia

Autos de nº: 201202733110

## DECISÃO

Os presentes autos estavam na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para realização do exame de insanidade mental e chegaram agora a este juízo, impedindo o magistrado de estabelecer qualquer ato anteriormente pela impossibilidade de sua publicação.

Sendo assim, como somente agora há a possibilidade de praticar despacho ou decisão decido que, por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito de continuar atuando no feito nadando contra a maré para concretização do júri popular, batendo contra todo o sistema processual, ou seja, Diretoria do Foro, Ministério Público e Defesa. Fiz tudo o que pude, mas esbarrei em óbices fora do meu alcance para que a sessão do júri fosse realizada a contento.

Como sou substituto automático do juízo da 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri desta Comarca, e o titular já se deu por suspeito também anteriormente, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem de nomear outro julgador por Decreto Judiciário para continuar atuando no feito ante meu afastamento nessa oportunidade.

Intimem-se.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

**Jesseir Coelho de Alcantara**

Juiz de Direito em atuação no presente feito da 4ª Vara dos Crimes Dolosos  
Contra a Vida e Tribunal do Júri

R.A.

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 08/05/2022 13:57:22  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 21:04:46



PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás

Processo nº: 201912000204201  
Nome / Interessado: 4 VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E  
TRIBUNAL DO JURI ,  
Assunto: SOLICITAÇÃO

### PARECER Nº 000186/2020

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de solicitação subscrita pelo Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri, Dr. Jesseir Coelho de Alcântara, substituto automático da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri, na qual requer a designação de novo juiz para presidir os autos de nº 201202733110 (evento 2).

Após esclarecidos os aspectos relacionados à designação de juiz para presidir autos por esta Presidência, o magistrado requerente fora oficiado para juntar aos autos cópia das declarações de suspeição/impedimento dos juizes substitutos eventuais da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia (evento 3).

Em resposta (evento 7), o magistrado requerente limitou-se a juntar cópias de sua declaração de suspeição e do juiz titular da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia. Nada dispondo sobre as demais declarações de suspeição/impedimento, nos termos do que lhe fora esclarecido no evento 3.

### É o sucinto relatório. Opino.

Cinge-se os autos à solicitação do juiz titular da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri, Dr. Jesseir Coelho de Alcântara, substituto automático da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri, de designação de juiz para presidir os autos de nº 201202733110.

Assinado digitalmente por: SIRLEI MARTINS DA COSTA, JUIZ AUXILIAR, em 03/02/2020 às 10:30.

Para validar este documento informe o código 285227635108 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
USUARIO: SIRLEI MARTINS DA COSTA, JUIZ AUXILIAR, em 03/02/2020 às 10:30  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 21:04:47

Conforme já esclarecido no evento 3, os autos judiciais de nº 201202733110 foram originalmente distribuídos a 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri, cujo juiz titular deu-se por suspeito, remetendo os autos ao substituto automático, qual seja, o juízo da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri que, agora, também se deu por suspeito.

Vê-se, contudo, que ainda há na linha de substituições os juízos da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri - 1º eventual, e da 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri - 2º eventual, sobre os quais não estão instruídos os autos acerca de eventual declaração de suspeição/impedimento.

Nesse contexto, tem-se que esta Presidência está adstrita à designação de juiz para presidir autos judiciais quando encerrada a linha de substituições automática e eventuais do juízo titular do feito, a fim de não ferir o princípio do juiz natural.

Na espécie não há informações de que os substitutos automáticos da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri tenham se dado por suspeitos/impedidos. E, nesse ponto, convém ressaltar que mesmo oficiado a instruir os autos com as eventuais declarações de suspeição dos substitutos eventuais ou, essas não existindo, remeter os autos judiciais aos demais substitutos, o magistrado requerente não cumpriu nenhuma das determinações, limitando-se, ao final do prazo concedido no evento 3, a juntar cópia da sua própria declaração de suspeição e a do juiz titular da referida 4ª Vara.

À luz do exposto, **SUGIRO** que seja determinado ao Juiz de Direito, Dr. Jesseir Coelho de Alcântara, a **IMEDIATA** remessa dos autos judiciais nº 201202733110 ao 1º substituto eventual da 4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri, sob pena de responsabilização administrativa disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, 03 de fevereiro de 2020.

SEOS

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL - Classificação: AQUARDA NºS JUZAMENTO JUR 9-57:22  
Desafio: PEREIRA, LUIZ CESAR DOS SANTOS - Ação Penal de Competência do Júri  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 21:04:47



Processo: 5270542-23.2022.8.09.0051  
Movimentacao 1 : Petição Enviada  
Arquivo 15 : parecer e despacho distribuido ao 1 juiz substituto eventual.pdf  
Movimentacao Junta de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 2733114120128090051\_19.pdf

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL Classificador: ASUA RDANDES JUIZAMENTO (JUR) 57:22  
Busca por FIDELIDADE Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Juri  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Juri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 21:04:47

Assinado digitalmente por: SIRLEI MARTINS DA COSTA, JUIZ AUXILIAR, em 03/02/2020 às 10:30.  
Para validar este documento informe o código 285227635108 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:20

Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144

Validação pelo código: 10423563830960745, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº** : 201912000204201  
**NOME** : 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E  
TRIBUNAL DO JURI  
**ASSUNTO** : Solicitação

DESPACHO – **Acolho** a peça opinativa constante do evento 8 (art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01).

Cientifique-se pessoalmente o magistrado subscritor da peça inicial, para proceder conforme sugerido.

Providencie a Secretaria-Executiva.

Certifique-se e arquivem-se, ao final.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2020.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL Classificador: AGUARA PANDRO JUI GAMENTO (JURI)  
USUÁRIO: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Juri  
GOIÂNIA - 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Usuário: LUIZ CESAR DOS SANTOS - Data: 08/05/2022 21:04:47

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 03/02/2020 às 12:22.

Para validar este documento informe o código 285312176771 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Processo Judicial



Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal  
SEÇÃO CRIMINAL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 10/05/2022 13:57:22

- Página Inicial
- Processos
- Audiências
- Cadastros
- Cumprimentos
  - Pendentes
  - Pré-Análises
    - Simples
    - Múltiplas
    - Finalizadas
  - Análises Efetuadas
  - Citações lidas
  - Intimações lidas
- Segurança
  - Alterar Senha
  - Trocar Serventia
- Certificados
  - Usuário

28:05

AUTOS

Número 5266279-45.2022.8.09.0051  
Área Criminal

Opções Processo Outras

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | IMPETRANTE

Nome Defensoria Publica Do Estado De Goias  
CPF/CNPJ 13.635.973/0001-49 Dt. Nascimento  
Filiação

POLO PASSIVO | IMPETRADO

Nome JUIZO DA 4ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DA COMARCA DE GOIANIA - GO  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento 0 anos  
Filiação

PACIENTE

Nome Mauricio Borges Sampaio  
CPF 212.854.201-44

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia 1ª Câmara Criminal  
Classe 307 - PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal  
Assunto(s) 3372 - DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado - CP  
3372 - DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado - CP  
3606 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Abuso de Autoridade - Lei 4.898/65  
Valor Condenação  
Processo Originário 273311.41  
Fase Processual Conhecimento  
Dt. Distribuição 08/05/2022 22:52:02  
Segredo de Justiça Não  
Status Ativo Dt. Trânsito em Julgado  
Efeito Suspensivo Não Prioridade Normal  
Custa Assist. Judiciária 1/2ria Julgado 2º Grau Não  
Penhora no Rosto Não

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Réu Preso Não Protocolo SSP  
Data da Prisão Inquérito  
Dt. Ofer. Den./Queixa Dt. Rec. Den./Queixa  
Data Trans. Penal Data Susp. Penal  
Data do Fato Data de Baixa  
Data Prescrição

Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS  Troca de Responsável  Autos Conclusos  Certidão Expedida  
 Processo Distribuído  Petição Enviada

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
5	Troca de Responsável Defensor Responsável Anterior: LUIZ CESAR DOS SANTOS Defensor Responsável Atual: SAULO CARVALHO DAVID	09/05/2022 14:06:58	MÁRCIA VERÍSSIMO CAETANO GOMES		
4	Autos Conclusos P/ O RELATOR	09/05/2022 10:25:57	Marina Nunes Raimundo		
3	Certidão Expedida	09/05/2022 10:25:57	Marina Nunes Raimundo		
2	Processo Distribuído 1ª Câmara Criminal (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR IVO FAVARO	08/05/2022 22:52:06	SISTEMA PROJUDI		
1	Petição Enviada	08/05/2022 22:52:02	LUIZ CESAR DOS SANTOS		
	Petição Inicial	hc_maurício_borges_sampaio.pdf LUIZ CESAR DOS SANTOS			
	Outros	ata_de_julgamento.pdf LUIZ CESAR DOS SANTOS			
	Outros	5a_reuniao_pauta_do_juri_ma... LUIZ CESAR DOS SANTOS			

https://projudi.tjgo.jus.br/Usuario?PaginaAtual=7&a1=144545&a2=2&a3=&a4=&a5=&LoginPronto=S&hashFluxo=1652194397700

1/2

10/05/2022 11:58

Processo Judicial

• Outros	sorteio_jurados_maio_2022_5... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	6_reuniao_pauta_juri_tjgo_j... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	oficio_sorteio_jurados_6a_r... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	peticao_requerimentos_advog... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	decisao_requerimentos_defes... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	declaracao_suspeicao_juiz_t... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	decreto_judiciario_n_1.414... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	decisao_distribuicao_a_4a_v... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	decisoes_de_remissa_dos_aut... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	declaracao_suspeicao_juiz_s... LUIZ CESAR DOS SANTOS					
• Outros	parecer_e_despacho_distribu... LUIZ CESAR DOS SANTOS					

Valor: R\$ | Classificador:  
**PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Mandado de Segurança Criminal**  
**SEÇÃO CRIMINAL**  
 Usuário: **FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES** - Data: 10/05/2022 13:57:22

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR IVO FÁVARO, 1ª CÂMARA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**IMPETRANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

**PACIENTE:** MAURICIO BORGES SAMPAIO

**AUTORIDADE COATORA:** LOURIVAL MACHADO DA COSTA - JUIZ DA 2ª VARA DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DA COMARCA DE GOIÂNIA

A Defensoria Pública do Estado de Goiás, no exercício de sua autonomia, preconizada no § 2º do artigo 134 da CF/88, e no uso de sua competência legal prevista no artigo 4º da Lei Complementar Federal 80/94, e no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 130/17, por seu Órgão de Execução signatário, vem, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, bem como nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrar ordem de

#### **HABEAS CORPUS**

#### **com pedido liminar**

em favor de **MAURICIO BORGES SAMPAIO**, brasileiro, casado, Tabelião, natural de Goiânia-GO, nascido aos 27/11/1958, CPF nº 212.854.201-44, RG nº 392.934 SSP-GO, filho de Waldir Sampaio e Hilda Borges Sampaio, com residência na Rua 01, nº 390, Setor Oeste, Edifício Solar dos Buritis, apartamento 200, Goiânia-GO.

#### **1 - DOS FATOS**

Consta dos autos que o paciente **MAURICIO BORGES SAMPAIO** foi pronunciado, **nos autos nº 0273311-41.2012.8.09.0051**, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Na ocasião da sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 02/05/2022, consignou-se em ata, por ordem da autoridade



judicial coatora, a aplicação de multa processual aos defensores do paciente, vez que os causídicos, inconformados com o indeferimento de pedido de adiamento da sessão de júri, abstiveram-se de prosseguir nos trabalhos da Tribuna. Determinou-se, ainda, no mesmo documento, a intimação da Defensoria Pública para promover a defesa técnica de MAURICIO BORGES no juízo remarcado para 13/06/2022.

Destaque-se, um dos fundamentos em que se cercaram os advogados para a formulação do pleito de prorrogação consistiu, justamente, na incompetência dos jurados sorteados para participarem daquela solenidade, na medida em que pertenciam à lista de convocação vinculada à 2ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Goiânia<sup>1</sup>, e não ao juízo natural, qual seja, a 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida desta capital.

Deveras, conforme se depreende dos documentos que instruem o presente *writ*, os autos judiciais de nº 273311-41 (201202733110) foram distribuídos à 4ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida, cujo titular, o Dr. Antônio Fernandes de Oliveira, e seu substituto automático, Dr. Jesseir Coelho de Alcantara, declararam-se suspeitos, havendo remessa ao 1º substituto eventual, qual seja, o Eminentíssimo Dr. Lourival Machado da Costa.

Pois bem, ocorreu que o retromencionado requerimento formulado pelos causídicos foi, posteriormente à sessão do dia 02 de maio, efetivamente acolhido, tendo o juiz presidente, ora coator, estabelecido o sorteio e convocação dos jurados que integram a lista da 4ª Vara de Crimes Dolosos, consoante registra o Ofício comunicando o Sorteio dos jurados para a 6ª Temporada de Reunião Periódica e, ainda, a pauta de júri do mês de junho de 2022, ambos anexados neste *mandamus*.

Nessa contextura, ante a expressa retratação do error in procedendo quanto à escolha da lista e convocação dos jurados inaptos, é possível concluir que houve fundamento de maior monta para a perplexidade jurídica arguida pelos patronos do paciente em plenário, o que sinaliza a relevância da questão de ordem

<sup>1</sup> Vide Edital de Convocação para a 5ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do Ano de 2022, constante na relação de documentos anexados a esta petição.



levantada na sessão de juízo, cuja não observância redundaria em prejuízos ao acusado Mauricio Borges Sampaio.

Sob tal óptica, a negativa dos advogados em prosseguir na sessão de julgamento instalada no último dia 02 não configuraria, de sorte, hipótese de "ausência injustificada" para efeito de incidência do art. 456 do CPP, vez que a higidez jurídico-processual do Júri Popular estaria, inevitavelmente, abalada, caso fosse realizado sem a correção desse aspecto.

Logo, a decisão talhada na respectiva ata de juízo eiva-se de ilegalidade, porque não houve ausência injustificada, desídia e tampouco "abandono processual" por parte dos defensores que deixaram o plenário, não sendo o caso de intimação da Defensoria Pública para atuação em prol do paciente, que constituiu advogado(s) e poderá sofrer graves violações no seu direito de ir e vir, com indevida ingerência e relativização de seu direito à plenitude de defesa.

Eis a síntese dos fatos.

## 2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Deveras, o incidente transcorrido na supracitada sessão plenária do dia 02 de maio de 2022 assim foi grafado em ata de audiência, *in verbis*:

(...) Havendo número legal, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a **1ª SESSÃO DA 5ª REUNIÃO PERIÓDICA do Júri do ano de 2022**. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: A defesa do acusado **ADEMÁ FIGUEIREDO AGUIAR FILHO**, requereu o desentranhamento do termo de audiência, quando apreciado o pedido de liberdade provisória do acusado **MARCUS VINICIUS**. O pedido foi indeferido, em razão da matéria já ter sido apreciada e decidida, e ainda consta pendente julgamento de mérito de Habeas Corpus com o mesmo objeto. Em seguida, requerido pelos defensores do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO** a suspensão da sessão de julgamento nesta data, sob o argumento que se encontra no TJGO

Unidade Jardim Goiás: Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP: 74805-480 - Telefone: (62) 3157-1008



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2022 22:52:02  
Assinado por LUIZ CESAR DOS SANTOS  
Validação pelo código: 10423560830179773, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:21  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10413566830960284, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

a ser julgado o pedido de Exceção de Suspeição deste Juiz. O pedido foi indeferido liminarmente pelo relator e aguarda-se julgamento de mérito. O mesmo pedido também foi formulado perante o Superior Tribunal de Justiça, também indeferido liminarmente a suspensão de julgamento designada para esta data. Dada palavra ao Ministério Público e o [sic] Assistente de Acusação manifestaram pela designação de nova data e da intimação da Defensoria Pública para atuar no feito em defesa do acusado MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, nos termos do art. 456. §2º, do Código de Processo Penal. Indeferido o pedido de adiamento por este Juízo, considerando não ter acolhido inicialmente a suspeição e ter remetido o feito ao Tribunal de Justiça para apreciação. Neste sentido, não mais compete ao juiz singular decidir sobre a matéria. Os defensores do acusado MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, irresignados com a decisão, abandonaram o plenário injustificadamente. Dispõe o artigo 456 do Código de Processo Penal, se o defensor constituído sem escusa legítima abandonar o plenário, será determinado a intimação da Defensoria Pública, nos termos §2º [sic], do mesmo dispositivo legal, que deverá fazer a defesa em plenário. No mesmo sentido, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, será considerado abandono do processo a saída dos defensores do plenário sem justificativa para tanto, cabendo neste caso aplicação de multa. Nestes termos, conforme aqui exposto pelos próprios defensores, o abandono do plenário se deu tão somente em razão das decisões desfavoráveis proferidas pelo Tribunal de Justiça aos pleitos da defesa do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**. Pelo exposto, determino a intimação da Defensoria Pública para realizar a defesa em plenário do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, nos termos do artigo 456. §2º, do Código de Processo Penal, o mesmo se aplica a qualquer outro acusado, caso haja o abandono voluntário e injustificável na próxima sessão, e caracterizado o abandono injustificado, aplico a multa aos defensores, **DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - OAB/DF 58.804 e Dr. BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS OAB/DF 22.752**, no valor de 100 (cem) salários mínimos, nos termos do art. 265, Código de Processo Penal. O Ministério Público requereu a juntada nos autos da gravação da sessão

Unidade Jardim Goiás: Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP: 74805-480 - Telefone: (62) 3157-1008



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2022 22:52:02  
Assinado por LUIZ CESAR DOS SANTOS  
Validação pelo código: 10423560830179773, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:21  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10413566830960284, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

de julgamento desta data, que foi deferido pelo juízo. Intime-se as partes para manifestarem sobre as testemunhas ausentes, sob pena de desistência tácita, no prazo de 05 dias. Intime-se a defesa do acusado MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, para indicar o endereço atualizado da testemunha Wellington de Urzêda Mota, sob pena de desistência tácita, no prazo de 05 dias. Expeça-se mandado de condução coercitiva das testemunhas que mesmo intimadas, não compareceram. Por fim, o MM. Juiz presente redesignou a sessão de julgamento para a data de 13.06.2022, às 08:30h, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. NADA MAIS havendo a constar, foi lavrada a presente ata de Julgamento (...).

(Ata de Julgamento anexada).

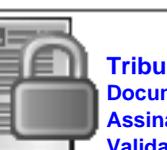
Ressalve-se, de pronto, que malgrado a ata não faça menção ao requerimento defensivo alusivo à incompetência dos jurados que comporiam o Conselho de Sentença, colhe-se dos autos de origem que o alegado ponto não somente foi aventado na própria sessão de julgamento (segundo reiterado em petição cuja cópia acompanha este writ) como também foi posteriormente providenciado pelo Togado Presidente<sup>2</sup>.

Aliás, em decisão publicada em 6 de maio de 2022, o dirigente procedimental, ao indeferir requerimento referente à complementação do conteúdo ata no tocante à inclusão da arguição de incompetência dos jurado, justificou que "Em relação ao pedido que consta no item 01, verifica-se a perda de seu objeto, uma vez que já foi realizado o sorteio dos jurados, e utilizada para tanto a relação dos jurados constantes na 4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri" (vide decisão anexada).

<sup>2</sup> Cuidou-se, ademais, de fato notório e amplamente divulgado pela imprensa. Cf. CARNEIRO, Mariana. Juiz sorteia novos jurados para tribunal de júri do caso Valério Luiz. 04/05/2022. Acesso em: <<https://opopular.com.br/noticias/cidades/juiz-sorteia-novos-jurados-para-tribunal-de-j%C3%Bari-do-caso-val%C3%A9rio-luiz-1.2449971>>.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2022 22:52:02  
Assinado por LUIZ CESAR DOS SANTOS  
Validação pelo código: 10423560830179773, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:21  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10413566830960284, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Feita esta oportuna digressão, o fato é que a autoridade coatora invocou o art. 456 do Diploma Processual Penal, em conjunção com o art. 265 do mesmo *Codex*, como fundamento da necessidade de intimação da Defensoria Pública para realização da defesa em plenário; contudo, o episódio descrito não se enquadra nas balizas normativas do art. 456 e do art. 265 do CPP.

É que o citado dispositivo objetiva evitar que a defesa, mediante condutas procrastinatórias injustificadas, adote artifícios para a não realização do júri<sup>3</sup>. Veja-se, *in totum*, o seu teor:

**Art. 456.** Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.

§ 1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Ora, se o(s) advogado(s) compareceu(ram) à sessão do júri pautada para aquela data e a escusa foi legítima, isto é, juridicamente justificável, na medida em que suscitou-se inarredável questão de ordem, pleito este indeferido inicialmente, porém diligenciado doravante pelo próprio magistrado, não há como reputar que houve ausência injustificável, voluntária e artificiosa dos causídicos, frente aos gravames que o paciente MAURÍCIO BORGES SAMPAIO poderia suportar.

E, realmente, consoante se percebe do cotejo entre o Edital de Convocação da 5ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri (abril de 2022) da 2ª Vara de Crimes Dolosos e o ofício comunicando o sorteio de jurados para a 6ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 4ª Vara de Crimes Dolosos, foi retificada a lista dos jurados sorteados e, à derradeira, convocados. De um ponto de vista objetivo,

<sup>3</sup> FISCHER, Douglas; PACELLI, Eugênio. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 1986.



tal circunstância demonstra que a irresignação obtemperada em plenário pelos advogados do paciente dotava-se de razoabilidade e plausibilidade robusta para paralisar o decurso do julgamento.

Com efeito, convém insistir que não se pode inferir que os advogados buscaram prejudicar ou retardar a prestação jurisdicional quando se negaram a participar do ato, visto que assistia-lhes razão, senão em relação a totalidade dos requerimentos ali declinados, ao menos naquele afeito à incompetência dos jurados até então convocados.

Demais disso, não constitui a hipótese do art. 265 do Pergaminho Processual Penal o abandono de ato processual pelo defensor do réu se este permaneceu na causa, tendo, inclusive, atuado em atos subsequentes<sup>4</sup>, como no caso em tela, em que os advogados peticionaram nos autos requerendo diligências e reiterando as súplicas veiculadas por eles na sessão de julgamento (*vide petição avulsa anexada*).

Assim, exsurge imperiosa a concessão da ordem, porquanto inexistem fundamentos para a necessidade de atuação da Instituição Defensorial em plenário, na medida em que, em primeiro lugar, não há margem para a subsunção da conduta censurada pela autoridade coatora ao disposto no art. 456 e seus parágrafos, CPP; em segundo lugar, é direito do paciente ser defendido pelo(s) advogado(s) por ele indicado(s), à luz dos princípios que regem o devido processo legal (*due process of law*) do júri, em especial o da plenitude de defesa (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "a", da CF/88).

<sup>4</sup> Nessa diretriz, cf. STJ, RMS 51.511/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Red. p/ Acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, julg. em 22/08/2017. No caso concreto do mencionado precedente, cuidou-se da revisão e desconstituição, pelo Tribunal da Cidadania, de multa processual aplicada pelo Tribunal de Justiça Paulista ao defensor público que abandonou o plenário ante o indeferimento de pedido específico a tanto formulado. Mesmo o voto vencido do Min. Rogerio Schietti Cruz observou, quanto ao indigitado abandono, que: "Talvez se fosse um advogado, a reprovabilidade seria até menor, mas, sendo um defensor público, há esse compromisso mais presente com a ética, com o funcionamento da justiça e com o respeito que, não só com o juiz, como com os jurados, que são também juízes nesse caso, devem merecer das partes".



### 3 - DA LIMINAR

Nesse desiderato, revelam-se presentes os requisitos necessários à concessão da liminar, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A fumaça do bom direito resulta da relevância, procedência e plausibilidade jurídica das alegações acima invocadas. O paciente, no exercício legítimo do direito subjetivo à defesa plena, constituiu patrono(s) de sua confiança a que a autoridade reputou abandonar, injustificadamente, a sessão plenária, mas que, paradoxalmente, num segundo momento, veio a sanar a nulidade arguida pelos defensores, o que evidencia a ilegalidade da ordem de intimação para que a Defensoria Pública eventualmente atue no julgamento remarcado para junho.

Noutra curva, o perigo da demora decorre da necessidade de cessar a nocividade que perdura com a produção de efeitos do ato ilegal, porque a ofensa ao devido processo legal, mesmo que mediatamente, tem aptidão para atingir e violar o status libertatis do paciente, mediante superveniência de condenação à pena privativa de liberdade, sobretudo face à inclusão do julgamento em pauta para o próximo mês.

Desta forma, considerando presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, pugna-se pelo deferimento liminar do pedido para invalidar o *decisum* nos capítulos atinentes ao da intimação da Defensoria Pública para sustentar a defesa técnica na tribuna.

### 4 - DOS PEDIDOS

Na confluência do exposto, requer:

a) a concessão da ordem, liminarmente, *inaudita altera pars*, para suspender a intimação da Defensoria Pública determinada na ata de julgamento datada de 02/05/2022, relativa ao **processo nº 0273311-**



41.2012.8.09.0051, com a conseqüente **desabilitação do defensor público dos autos**, a fim de que a defesa técnica do paciente MAURICIO BORGES SAMPAIO prossiga, exclusivamente, sob a incumbência dos advogados constituídos;

b) a concessão em definitivo da ordem, confirmando a liminar deferida, para **declarar a nulidade do comando constante na aludida ata**, no ponto em que **assentou a intimação da Defensoria Pública para atuar, eventualmente, em plenário do júri designado para o dia 13 de junho de 2022, devendo a defesa do paciente ser patrocinada unicamente pelos causídicos contratados**, evitando-se, assim, prejuízos à defesa do processado, com graves desdobramentos no seu direito de ir e vir.

Instruí o presente com cópia da ata de sessão de julgamento assinada pela autoridade coatora, da petição protocolada pelos advogados constituídos, das pautas referentes às 5ª e 6ª Reuniões Periódicas do Júri, do Edital de Convocação para a 5ª Reunião Periódica, do Ofício de Sorteio de Jurados para a 6ª Reunião Periódica do Júri, da decisão exarada no dia 6 de maio de 2022, das respectivas declarações de suspeição dos juízes titular e substituto automática, do Decreto Judiciário nº 1.414/18, das decisões determinando remessa, do parecer e despacho relativos à distribuição ao 1º substituto eventual.

Goiânia, 6 de Maio de 2022.

**Luiz César dos Santos**  
**Defensor Público**

Unidade Jardim Goiás: Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP: 74805-480 - Telefone: (62) 3157-1008



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2022 22:52:02  
Assinado por LUIZ CESAR DOS SANTOS  
Validado pelo código: 10423560830179773, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/05/2022 13:55:21  
Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144  
Validação pelo código: 10413566830960284, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Seção Criminal (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR J. PAGANUCCI JR. ) do dia 10/05/2022 13:55:21 não possui "Arquivos".